



MSAC

Manual de Monitoramento,
Seleção, Análise e Comunicação
de Operação e Situações
Suspeitas

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	4
3. PÚBLICO E VIGÊNCIA	4
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
5. ABRANGÊNCIA.....	5
6. PARTICIPANTES DO PROCESSO	5
7. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS.....	8
7.1 ÁREA DE NEGÓCIOS E/OU GERÊNCIA COMERCIAL.....	8
7.2 ÁREA DE APOIO (MIDDLE OFFICE).....	9
7.3 ÁREA DE PESQUISAS E ANÁLISES DE PLDFTP.....	9
7.4 COMITÊ DE COMPLIANCE.....	10
7.5 DEPARTAMENTO DE CADASTRO	11
7.6 RISCO OPERACIONAL.....	11
7.7 AUDITORIA INTERNA	11
7.8 TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
7.9 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – CONTROLES INTERNOS.....	12
8. DO MONITORAMENTO E DA SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	12
9. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	13
10. CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS.....	14
11. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES	14
12. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO E CENÁRIOS.....	18
13. TIPOS DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES MONITORADAS.....	29
14. OPERAÇÕES REALIZADAS POR CORRESPONDENTES CAMBIAIS.....	30
15. MONITORAMENTO REFORÇADO	30
16. MONITORAMENTO DE KYC, KYE, KYP E KYS.....	30
17. TESTE E CONTROLES	30
18. COMUNICAÇÃO AO COAF.....	31
19. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE	32
20. MANUTENÇÃO, INFORMAÇÕES E REGISTRO	32
21. SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	33



22. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	33
23. SANÇÕES PREVISTAS	33
24. ANEXOS I e II	33

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual estabelece procedimentos, mecanismos e contempla os aspectos normativos e conceituais, a finalidade, os processos, as rotinas, os procedimentos identificados revisados e validados, que a OZ Corretora de Câmbio S/A, denominada neste documento "OZ Câmbio", utiliza para monitorar, selecionar, analisar e comunicar atividades suspeitas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

A área de Compliance e PLDFTP é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, "LDFTP". O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

As operações, situações ou propostas com indícios de LDFTP devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

2. OBJETIVO

Este manual objetiva estabelecer as diretrizes e as regras que devem ser seguidas para adequada diligência de monitorar, selecionar, analisar e comunicar atividades suspeitas de indícios de LDFTP da "OZ CÂMBIO".

As instruções aqui descritas procuram proporcionar maior assertividade e segurança nas operações da "OZ CÂMBIO", esclarecendo o papel de atuação de cada um ao longo do processo de comunicação, ao COAF, dos casos atípicos e suspeitos, desde a análise de propostas de operações e na efetiva contratação das operações de câmbio.

3. PÚBLICO E VIGÊNCIA

O público-alvo todos é formado pelos diretores, colaboradores, parceiros e correspondentes cambiais da "OZ CÂMBIO".

Sua vigência se inicia na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisado anualmente.

A aprovação deste Manual e posteriores atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores da "OZ CÂMBIO", com a aprovação registrada em ata assinada.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Circular Bacen nº 3.978/20;
- Carta Circular Bacen nº 4.001/20;
- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/12;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei 13.810/19;

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040
+55 11 3113-2700

- Instrução Normativa COAF nº 5/2020;
- Manual de Diagnóstico e de Comunicação ao COAF dos casos atípicos e suspeitos.

5. ABRANGÊNCIA

Esse procedimento abrange as propostas de operações e, as operações de câmbio contratadas pelos Clientes, na "OZ CÂMBIO", diretamente ou por intermédio dos Parceiros e Correspondentes Cambiais regularmente contratados.

Os princípios que sintetizam os compromissos descritos neste Manual são:

- Ética e Legalidade** - A "OZ CÂMBIO" atua em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta;
- Colaboração com as Autoridades Públicas** – A "OZ CÂMBIO" na posição de uma das instituições responsáveis pela regularidade do sistema financeiro, adota políticas rígidas de governança e cumprimento de normas, voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Melhoria Contínua** – Aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços.

6. PARTICIPANTES DO PROCESSO

Área de Negócios e/ou Gerência Comercial	
	<p>Definição: Considerada a primeira linha de defesa, trata-se da principal responsável pelo procedimento denominado "KYC" (Conheça o seu Cliente).</p>
<p>Etapas da qual participa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitorar e conhecer; o Mercado de Câmbio, os potenciais clientes e a concorrência; ▪ Prospectar novos Clientes e manter os relacionamentos existentes; ▪ Proceder a visita "in loco", observando as políticas da "OZ Câmbio", com subsequente emissão do Relatório de Visita; ▪ Analisar e compreender a estrutura das operações propostas pelos Clientes; ▪ Identificar as situações de risco financeiro, regulatório e de reputação, eventualmente presentes nas propostas de operações, encaminhando-as para tratamento no âmbito da Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP, dando ênfase aos pontos de atenção (atipicidades) então observados. 	

Área de Apoio (Middle Office)



Definição: Apoiar os Clientes e os Correspondentes Cambiais (Encaminhadores de Propostas) na análise prévia dos documentos que amparam as operações.

Etapas da qual participa:

- Analisar e compreender a estrutura das operações propostas pelos Clientes;
- Orientar Clientes e Correspondentes Cambiais quanto aos documentos necessários ao atendimento das exigências regulatórias e o amparo documental das operações, assim como, a carga tributária incidente;
- Mediar entendimentos entre Clientes e Correspondentes Cambiais com a Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP.

Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP



Definição: Pesquisar, Analisar e Identificar as ocorrências que configurem casos atípicos e suspeitos relacionadas aos Clientes ou Clientes em potencial e suas respectivas propostas de operações de câmbio.

Etapas da qual participa:

- Conhecer, respeitar e fazer cumprir a regulamentação vigente sobre a atividade de Cadastro e, da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Zelar pela conformidade no Início e na continuidade do relacionamento com Clientes (revisão e atualização cadastral);
- Identificar as situações de risco financeiro, regulatório e de reputação (imagem), eventualmente presentes nas propostas de operações, encaminhando-as para deliberação do Comitê de Compliance, com ênfase nos pontos de atenção (atipicidades);
- Acompanhar o histórico de operações, concomitante às propostas de operações;
- Observar, identificando e relatando eventual alteração de comportamento dos clientes;
- Produzir relatório detalhando as atipicidades e suspeitas (pontos de atenção) observadas durante as pesquisas e análises;
- Submeter o relatório ao Comitê de Compliance para análise e deliberação, favorável ou não à continuidade do relacionamento e à comunicação ao COAF;
- Registrar as ocorrências, no Siscoaf, tão pronto estas sejam aprovadas.

Comitê de Compliance

	<p>Definição: Analisar e, aprovar ou rejeitar os relatórios da Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP.</p>
<p>Etapas de que participa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Acolher e analisar o relatório produzido pela Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP deliberando, favorável ou não ao início ou à continuidade do relacionamento e à comunicação ao COAF. 	

<p align="center">Departamento de Cadastro (Nível Supervisão)</p>	
	<p>Definição: Manter em arquivo físico e digital todos os relatórios e documentos cadastrais inerentes às ocorrências comunicadas ou não ao COAF.</p>
<p>Etapas da qual participa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Após deliberação formalizada por parte do Comitê de Compliance; ▪ Mediante entrega ou apresentação do dossiê de comunicação por parte da Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP; ▪ Quando das demandas do Comitê de Compliance, da Área de Risco Operacional e, da Auditoria Interna. 	

<p align="center">Risco Operacional</p>	
	<p>Definição: Oferecer apoio técnico operacional às pesquisas e análises de PLD/FT com foco no Risco de Reputação (imagem).</p>
<p>Etapas de que participa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o processo de forma contínua, a metodologia de análise e a implantação de parâmetros sistêmicos visando mitigar a possibilidade de ocorrer a extrapolação dos limites operacionais estabelecidos para Clientes (VDO), seus valores e prazos; ▪ Contribuir com parecer técnico sobre os riscos inerentes (ênfase no risco de reputação/imagem). 	

<p align="center">Auditoria Interna</p>	
	<p>Definição: Revisar o processo em todas as suas etapas, validando conteúdo das ocorrências registradas ou não, apontando – quando necessário – as medidas esperadas para corrigir procedimentos previstos neste Manual, inclusive, sua revisão e atualização.</p>
<p>Etapas de que participa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisar as etapas do processo; ▪ Reportar, à Alta Gestão, as deficiências identificadas e pedir o plano de adequação. 	

Tecnologia da Informação	
	<p>Definição: Instalar as ferramentas tecnológicas e conceder os acessos aos usuários.</p>
<p>Etapas de que participa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Acolher o Formulário de Requisição de Acessos; ▪ Validar a alçada do gestor da área solicitante; ▪ Instalar as ferramentas tecnológicas, conceder os acessos e dar suporte ao usuário. 	

Diretoria de Governança – Controles Internos	
	<p>Definição: Supervisionar os procedimentos, a contribuição de cada área envolvida, cuidando da formalização e conformidade do processo.</p>
<p>Etapas de que participa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Supervisionar a revisão periódica no âmbito da auditoria interna; ▪ Esclarecer dúvidas e orientar procedimentos; ▪ Assegurar o cumprimento dos prazos e condições regulamentares; ▪ Redigir, ajustar e atualizar o presente manual. 	

7. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS

7.1 ÁREA DE NEGÓCIOS E/OU GERÊNCIA COMERCIAL

Ao iniciar o relacionamento com o cliente, os empregados, funcionários, colaboradores e contratados da "OZ CÂMBIO" ou dos Correspondentes Cambiais (Encaminhadores de Propostas), cuja atividade esteja relacionada com a prospecção de novos clientes e a manutenção dos relacionamentos existentes, deverão solicitar a documentação descrita no manual do cadastro.

Quando e se a credibilidade das informações não for satisfatória, seja por falta de documentação comprobatória, ou a integridade da informação ou documento não expressar veracidade, a documentação deverá ser encaminhada imediatamente a área de cadastro para avaliação. Persistindo as dúvidas, os responsáveis pelo relacionamento comercial e de negócios, acima qualificados, deverão obter os esclarecimentos que se fizerem necessários para a continuidade do processo, quer seja quanto à completude do dossiê cadastral e, também, das análises em PLDFTP.



A visita “in loco” e o subsequente Relatório de Visita são elementos fundamentais no processo de conhecer o cliente (“KYC”), sua atividade remunerada, segmento da economia em que atua e os negócios que mantém com outras pessoas e empresas no exterior.

Está intrínseca ao relacionamento a análise e a compreensão, de maneira preliminar, da estrutura das operações propostas pelos Clientes. Portanto, neste estágio se inicia o processo de identificar as situações de risco financeiro, regulatório e de reputação, eventualmente presentes nas propostas de operações, encaminhando-as para tratamento no âmbito da Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP, enfatizando-se os pontos de atenção (situações suspeitas).

7.2 ÁREA DE APOIO (MIDDLE OFFICE)

Na “OZ CÂMBIO” a Área de Apoio foi instituída para atuar entre os dois principais hemisférios do processo produtivo global compreendidos, de um lado, pela estrutura Comercial e de Negócios e do outro, todas as Áreas da Retaguarda responsáveis pela formalização, registro, contabilização e quitação das operações de Câmbio.

Compete à esta área apoiar os Clientes e os Correspondentes Cambiais (Encaminhadores de Propostas) na análise prévia dos documentos que amparam as operações. A análise deve alcançar a compreensão da estrutura das operações submetidas pelos Clientes na forma de propostas.

É incumbência da área de apoio; orientar os Clientes e Correspondentes Cambiais quanto aos documentos necessários ao atendimento das exigências regulatórias e o amparo documental das operações, assim como, a carga tributária incidente.

Ao mediar os entendimentos entre Clientes e Correspondentes Cambiais com a Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP, buscará assegurar a completude dos documentos que compõem o dossiê das operações de câmbio e a concomitante identificação das situações de risco financeiro, regulatório e de reputação (imagem), eventualmente presentes nas propostas de operações, encaminhando-as para tratamento no âmbito da Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP e, sempre que necessário, apoiando os trabalhos de PLDFTP na obtenção de informações e documentos complementares julgados necessários aos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas da “OZ CÂMBIO”.

7.3 ÁREA DE PESQUISAS E ANÁLISES DE PLDFTP

Compete à Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP, conhecer, observar e conduzir pesquisas e análises que possam indicar operações e situações suspeitas, no âmbito de PLDFTP, agindo em conformidade com as normas vigentes, as boas práticas recomendadas pelas autoridades competentes, e conforme Políticas, Normas e Procedimentos Internos aprovados pela alta gestão da “OZ CÂMBIO”.

São atividades da Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP:

- I. Conhecer, respeitar e fazer cumprir a regulamentação vigente sobre a atividade de Cadastro e, de PLDFTP;

R. Tenerife, 31 - 3º andar Conjunto A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-040
+55 11 3113-2700

- II. Zelar pela conformidade no início e na continuidade do relacionamento com Clientes (revisão e atualização cadastral);
- III. Acompanhar o histórico de operações, analisando as propostas de operações;
- IV. Observar, identificando e relatando eventual alteração de comportamento dos clientes;
- V. Identificar as situações de risco financeiro, regulatório e de reputação (imagem), eventualmente presentes nas propostas de operações, recusando-as ou encaminhando-as para deliberação do Comitê de Compliance, dando-se ênfase aos pontos de atenção (suspeitas de atipicidades);
- VI. Produzir relatório, detalhando as atipicidades e suspeitas (pontos de atenção) observadas durante as pesquisas e análises em PLDFTP;
- VII. Submeter o relatório ao Comitê de Compliance para análise e deliberação, favorável ou não à continuidade do relacionamento e à comunicação ao COAF;
- VIII. Acessar o Siscoaf e registrar as ocorrências aprovadas pelo Comitê de Compliance conforme Relatório de Recomendação de Comunicação ao COAF;
- IX. Manter o dossiê de comunicação digitalizado em arquivo, no Diretório de Rede indicado: Compliance ([\\10.228.4.196](http://10.228.4.196)), cujo acesso é habilitado pela Área de Segurança Cibernética, para os integrantes da Área de Compliance, exclusivamente;
- X. Observar que a metodologia adotada para o arquivamento dos dossiês de comunicação compreenderá o prazo legal mínimo de 10 (dez) anos (Os documentos e respectivos prazos de guarda são definidos nas normas emitidas pelos órgãos reguladores, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 9.613, de 1998) e, cada conjunto de documentos (dossiês) estará organizado em pastas contendo clara identificação do cliente (nome ou razão social, CPF ou CNPJ);

As análises da área de pesquisas e análises de PLDFTP passam a ser obrigatoriamente avaliadas antes da execução da operação de câmbio.

7.4 COMITÊ DE COMPLIANCE

Compete ao Comitê de Compliance analisar e aprovar os relatórios de ocorrências contendo os casos atípicos e as situações suspeitas, deliberando favorável ou não ao início ou continuidade do atendimento e deliberando pela comunicação ou não ao COAF.

O Comitê de Compliance quando reunido para deliberar sobre as ocorrências que contenham os casos atípicos e as situações suspeitas, com iminente comunicação ao COAF, será presidido pelo Diretor responsável pelas comunicações ao COAF, conforme registrado no UNICAD.

Compete ao Comitê de Compliance discutir e deliberar, formalmente, sobre temas de gestão transversais à atividade das áreas que compõem a estrutura organizacional da "OZ CÂMBIO" e, sua contribuição é evidência concreta do envolvimento da alta gestão no presente processo.

7.5 DEPARTAMENTO DE CADASTRO

A missão do Departamento de Cadastro é zelar pela completude e regularidade do dossiê cadastral, recepcionando, analisando e validando as informações contidas nos formulários preenchidos pelos clientes e pelos correspondentes cambiais, assim como, a qualidade, a validade e a completude dos documentos requeridos pela autoridade reguladora (BCB) e pelas políticas internas.

Compete ao Departamento de Cadastro guardar em local seguro e protegido todo o dossiê cadastral quer sejam os documentos físicos (papel, impressos etc.) e, também, as cópias digitalizadas, observando, respeitando e fazendo-se respeitar o caráter sigiloso dos documentos e informações.

Cada conjunto de documentos (dossiês) estará organizado em pastas (físicas ou digitais) contendo clara identificação do cliente (nome ou razão social, CPF ou CNPJ).

A contribuição do Departamento de Cadastro neste processo de diagnóstico de casos atípicos, situações suspeitas e comunicação ao COAF será, o arquivamento do dossiê Cadastral (documentos físicos, impressos, etc.), pelo prazo legal mínimo de 10 (dez) anos, armazenando-os em local seguro e protegido, devendo-se observar, respeitar e fazer respeitar o caráter sigiloso dos documentos e informações.

7.6 RISCO OPERACIONAL

A missão da Área de Risco Operacional pode ser definida por dar tratamento aos eventos que possam afetar os objetivos da empresa, reconhecendo ou identificando riscos e, analisar os riscos, avaliando e priorizando tais riscos, além de responder aos riscos significativos mediante definição de formas de controles e/ou de outras respostas, de maneira a minimizar eventuais eventos que não estejam ou não possam ser "gerenciados/controlados" pela rotina diária existente a fim de evitar perdas para a organização.

Sua contribuição para a execução dos procedimentos previstos neste manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas, será em avaliar de forma contínua, desde a implantação de parâmetros sistêmicos para mitigar a possibilidade de ocorrer desrespeito aos prazos de execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas os quais não podem exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação, o prazo de manutenção em arquivo dos dossiês de comunicação, dentre outros prazos regulamentares a conformidade regulatória, da revisão mínima anual, apontando, com adequada antecedência, as medidas esperadas para cumprimento deste manual.

Neste contexto sua contribuição é objetiva, em realizar a revisão periódica dos procedimentos, com ênfase àqueles relativos ao arquivamento dos dossiês em local seguro, segregado e de acesso exclusivo às pessoas autorizadas, reportando ao Diretor de Controles Internos as deficiências encontradas.

7.7 AUDITORIA INTERNA

Caberá à Auditoria Interna revisar o processo em todas as suas etapas, validando conteúdos, registros de comunicações, arquivamento de dossiês e prazos, apontando – quando necessário – as medidas esperadas para corrigir procedimentos previstos neste Manual, inclusive, sua revisão e atualização, reportando à Alta Gestão as deficiências identificadas visando a adoção de plano de ação para correção e melhoria do processo.

7.8 TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

É incumbência da Área de Tecnologia e Segurança da Informação (Infra e Segurança Cibernética) instalar as ferramentas tecnológicas e habilitar os acessos que se fizerem necessários aos usuários envolvidos com a execução das rotinas definidas nesse manual.

A disponibilização de ferramentas tecnológicas e acessos está condicionada à apresentação do **Formulário de Requisição de Ferramentas e Acessos**, devidamente preenchido e assinado pelo gestor imediato responsável pelo “usuário”.

Caberá ao Gerente de T.I. e Segurança da Informação (Segurança Cibernética), validar a alçada de poderes, conforme Política de Alçadas e/ou Camada de Gestão detalhada no Organograma Funcional.

É sua atribuição revisar e validar as trilhas de acesso aos Diretórios de Rede e sistemas de registro e arquivamento dos dossiês de comunicação (Siscoaf, e-Guardian, etc.), o backup dos conteúdos e a segurança inerente à manutenção do sigilo presente na atividade ora disciplinada.

7.9 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – CONTROLES INTERNOS

A Diretoria de Compliance acumula, com a Área de Controles Internos, a incumbência de supervisionar os procedimentos e a contribuição de cada área envolvida no presente manual de procedimentos.

Sua contribuição compreende, também, a supervisão e a revisão periódica das comunicações deferidas ou indeferidas, quer seja por via da mobilização de todos os envolvidos e, também, prestando esclarecimentos e orientando os procedimentos aqui detalhados, assegurando o cumprimento dos prazos e condições regulamentares e a redação, revisão, atualização e publicação do presente manual de procedimentos.

8. DO MONITORAMENTO E DA SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

As Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da “OZ Câmbio” para prática dos crimes de LDFTP.

A área de Compliance PLDFTP possui procedimentos de monitoramento e seleção que permitem identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam

configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

- a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na Circular Bacen nº 3.978/20;
- b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
- c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
- d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e
- h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não excede o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

9. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A "OZ CÂMBIO" efetua a análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, utiliza recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas da "OZ CÂMBIO"

As rotinas de análise visam identificar compatibilidade de patrimônio, movimentação financeira, pessoas expostas politicamente, beneficiário final, fragmentação de saques etc. Com base na análise e nos demais controles definidos pela "OZ CÂMBIO" para a identificação de suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a área de Compliance PLDFTP caso identifique a intenção de prática irregular, irá detalhar no dossiê os motivos pelo qual houve a suspeita.

É vedada:

- I. a contratação de terceiros para a realização da análise;
- II. a realização da análise por terceiros no exterior.

A vedação mencionada não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não excede o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação. A análise é formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF.

10. CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS

No caso da "OZ CÂMBIO", efetuar a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizados para monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise dessas operações e situações, a "OZ CÂMBIO", atenderá o disposto estabelecido na Circular Bacen nº 3.978/20, nas disposições gerais, de acordo com o que for aplicável a "OZ CÂMBIO".

Assim, conforme adequado, a "OZ CÂMBIO" deve observar:

- I. A Circular Bacen nº 3.909, de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, e
- II. A Resolução CMN nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021 dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. No Capítulo V estabelece o tratamento a ser dispensado no âmbito das políticas que tratam o gerenciamento de riscos o PCN, trilhas de auditoria e outras medidas que objetivam a contratação, o armazenamento e a disponibilização de informação ao Bacen.

11. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

A Área de Pesquisas e Análises de PLDFTP é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de suspeitas para fins de LDFTP.

O monitoramento é realizado por meio de sistema e-Guardian da empresa Advice, no qual possui interface com os demais sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

A "OZ CÂMBIO" assegura que o sistema utilizado no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a

qualificação dos envolvidos. O sistema e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade, além de possuir total integração com os demais sistemas utilizados pela "OZ CÂMBIO", no qual coleta diariamente as informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes.

As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema de PLDFTP, gerará alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados para serem analisados.

Uma vez gerada a ocorrência no sistema, a área de Compliance PLDFTP analisará as informações e manterá a documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de LDFTP.

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de LDFTP por parte dos clientes, a "OZ CÂMBIO" pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente e/ou o término do relacionamento.

- **REGRAS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO (e-Guardian)**

Vide Anexo - I, ao final deste documento

- **RELATÓRIO DE LISTAS RESTRITIVAS (e-Guardian)**

Vide Anexo – II, ao final deste documento

- **LISTAS SANCIONADORAS "CSNU" – BLOQUEIO DE ATIVOS**

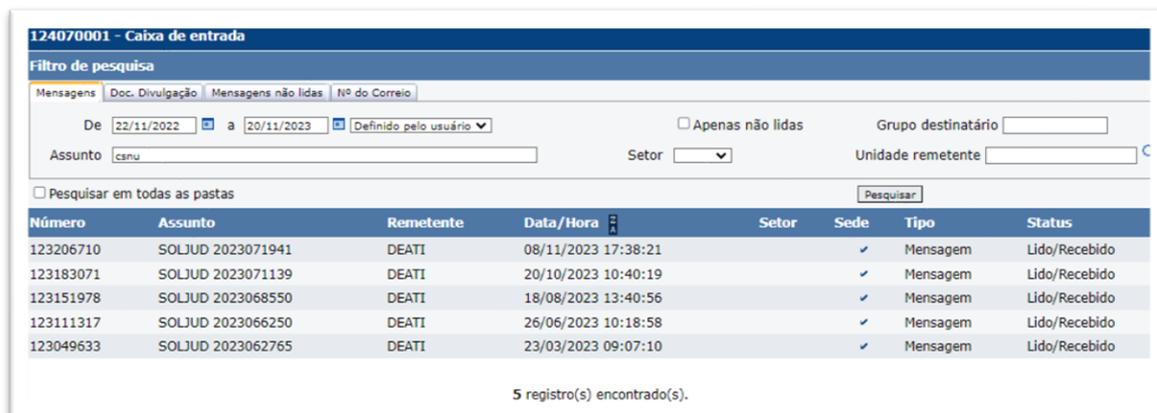
A "OZ Câmbio" observa a Lei nº 13.810/19, bem como a Resolução BCB nº 44/20 pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, assegurando as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto a exigência de promover o bloqueio dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área Compliance a identificação de tal informação.

O processo de identificação é realizado de forma sistêmica (Sistema "Seeaway"), no momento do processo de qualificação quando do início do relacionamento. A manutenção é realizada quando da alteração das listas em confronto com a base de dados de cadastro (Sistema e-Guardian).

Na rotina diária de atualização da base de cadastral com relação às listas de terrorismo, de acordo com a Lei nº13.810/19, a "OZ Câmbio" cumprirá (se identificar cliente nestas listas), imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinam a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da lei, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

A indisponibilidade de ativos refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do ativo, conforme o previsto na Lei nº 13.810/19.

A Área de Compliance fará o monitoramento da Caixa de Entrada do BC Correio para identificar as demandas originadas pelo Comitê do CSNU e distribuídas, pelo Banco Central do Brasil, Departamento de Atendimento Institucional-DEATI, conforme imagem abaixo:



124070001 - Caixa de entrada

Filtro de pesquisa

Mensagens | Doc. Divulgação | Mensagens não lidas | Nº do Correio

De: 22/11/2022 a 20/11/2023 Definido pelo usuário

Assunto: csnu

Setor: [v]

Apenas não lidas

Grupo destinatário: []

Unidade remetente: []

Pesquisar em todas as pastas

Número	Assunto	Remetente	Data/Hora	Setor	Sede	Tipo	Status
123206710	SOLJUD 2023071941	DEATI	08/11/2023 17:38:21		✓	Mensagem	Lido/Recebido
123183071	SOLJUD 2023071139	DEATI	20/10/2023 10:40:19		✓	Mensagem	Lido/Recebido
123151978	SOLJUD 2023068550	DEATI	18/08/2023 13:40:56		✓	Mensagem	Lido/Recebido
123111317	SOLJUD 2023066250	DEATI	26/06/2023 10:18:58		✓	Mensagem	Lido/Recebido
123049633	SOLJUD 2023062765	DEATI	23/03/2023 09:07:10		✓	Mensagem	Lido/Recebido

5 registro(s) encontrado(s).

A “OZ Câmbio” comunicará imediatamente e simultaneamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções:

- Ao Banco Central do Brasil, por meio do BC Correio;
(<https://bccorreio.bcb.gov.br/>);
- Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail: csnu@mj.gov.br;
- e
- Ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), via Siscoaf, nos termos do enquadramento previsto na regulamentação.

Em complemento ao citado no parágrafo acima, o Compliance além de realizar as devidas comunicações regulatórias, também bloqueará o cadastro e comunicará ao Comercial responsável pelo relacionamento com o cliente, o encerramento do relacionamento.

• FLUXO FINANCEIRO E FORMAS DE PAGAMENTO

Todos os Pagamentos, dos Clientes à “OZ Câmbio”, em Moeda Nacional, devem ser realizados mediante transferência bancária (DOC, TED, etc.), exclusivamente, para crédito da conta STR (Sistema de Transferência de Reservas) de titularidade da OZ Corretora de Câmbio S/A.



Os valores movimentados na Conta STR são os resultados financeiros das Operações de Câmbio, ou seja, a “OZ Câmbio” utiliza, exclusivamente, sua Conta STR para quitar as operações de câmbio de COMPRA (entrega de M/N Reais) e de VENDA (recebimento de M/N Reais) nos valores resultantes da realização de Operações de Câmbio, em estrita conformidade com os propósitos para os quais a conta se destina, conforme estabelece a regulamentação que a instituiu.

Para movimentação dos valores em Moeda Estrangeira, a “OZ Câmbio” mantém conta corrente em moeda estrangeira, no País, junto a Bancos Correspondentes (CCME), cujos nomes e detalhes de agência e conta são divulgados e atualizados por Comunicado Interno, para o público interno e, mediante análise prévia da operação de Recebimento do Exterior, para o público externo (Clientes, em geral). As entregas das moedas estrangeiras são realizadas, via de regra, por meio de ordem de pagamento (remessas financeiras) comumente tratadas por remessas SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*), ou por outro meio de comunicação definido pelas partes.

(a) Entrega de M/N, pela “OZ Câmbio”, a favor dos Clientes

Os valores líquidos compromissados, a crédito dos Clientes, vendedores de moeda estrangeira, são efetuados, exclusivamente por meio da Conta STR titulada pela OZ Corretora de Câmbio S/A, por meio de transferência bancária (TED, DOC etc.), para crédito, necessariamente, da conta bancária titulada pelo vendedor da moeda estrangeira.

Referidos valores líquidos compromissados representam, para o Cliente, um direito e, para a “OZ Câmbio”, uma obrigação que nasce na negociação e se concretiza na formalização e registro da operação no Bacen com concomitante celebração do Contrato de Câmbio.

(b) Recebimento de M/N, entregues pelos Clientes, para a “OZ Câmbio”

Os valores líquidos compromissados, em Moeda Nacional (Reais), a crédito da “OZ Câmbio”, na condição de vendedora de moeda estrangeira, são efetuados, exclusivamente por meio de crédito na Conta STR titulada pela OZ Corretora de Câmbio S/A, por meio de transferência bancária (TED, DOC etc.).

Ressalta-se que a conta bancária origem da transferência bancária (TED, DOC etc.) deve ser, necessariamente uma conta titulada pelo Cliente, comprador da moeda estrangeira.

Referidos valores líquidos compromissados representam, para o Cliente, uma obrigação e, para a “OZ Câmbio”, um direito que nasce na negociação



e se concretiza na formalização e registro da operação no Bacen com concomitante celebração do Contrato de Câmbio.

(c) Entrega de M/E, pelo Cliente, para a “OZ Câmbio”

Os valores líquidos compromissados, em Moedas Estrangeiras, são entregues pelos Clientes, para a “OZ Câmbio”, mediante crédito da conta CCME, titulada pela “OZ Câmbio”, junto ao Banco Correspondente por ela indicado.

Os Clientes vendedores da Moeda Estrangeira, devem efetuar a entrega do valor conforme as instruções contidas nas instruções específicas disponibilizadas pela “OZ Câmbio” por via de comunicação pontual que resulta da análise prévia das informações e documentos que amparam os valores em Moeda Estrangeira em perspectiva de recebimento do exterior.

Os valores líquidos compromissados em Moeda Estrangeira devem estar creditados – disponíveis para movimentação imediata – e confirmados pela “OZ Câmbio” no momento da negociação das condições da operação de Câmbio.

(d) Entrega de M/E, pela “OZ Câmbio, ao Cliente

O valor em Moeda Estrangeira, representativo da operação de venda, é entregue à ordem do Cliente comprador adimplente, em estrita conformidade com as instruções de pagamento apresentadas pelo Cliente comprador da M/E e/ou em estrita conformidade com as instruções de pagamento contidas na documentação que compõe o dossiê cambial.

A entrega da moeda estrangeira consiste na emissão da ordem de pagamento (SWIFT) e, esse processo ocorre em ambiente seguro do internet banking cujo acesso é concedido pelo Banco Correspondente, durante o processo de abertura da conta CCME.

IMPORTANTE: Qualquer que seja a forma de entrega ou recebimento da moeda nacional (MN) ou da moeda estrangeira (ME), para liquidação da operação de câmbio, conforme o caso, é expressamente “VEDADO” o recebimento de recursos oriundos de terceiros (contas bancárias) ou a entrega para terceiros (contas bancárias), inclusive nas operações em “espécie”, típicas do segmento “turismo”, quando presente na atividade da “OZ Câmbio”.

12. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO E CENÁRIOS

Foram consideradas para a elaboração dos processos de definição e análise de operações e situações suspeitas que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/98, e de



financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/16, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), as situações aplicáveis a "OZ CÂMBIO" de acordo com a Circular nº 4001/20:

I – Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

- a) depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;
- b) movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;
- c) aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;
- d) fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
- e) fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;
- f) depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;
- g) depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
- h) saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;
- i) depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;
- j) depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;
- k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;

l) dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;

m) dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante;

n) depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador.

II – Situações relacionadas com operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem:

a) movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;

c) negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, telefone de contato ou possuam o mesmo representante legal;

d) negociações envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado;

e) negociações de moeda estrangeira em espécie envolvendo cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de terem sido armazenadas em local impróprio, ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

f) negociações de moeda estrangeira em espécie ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizadas por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica o recebimento desse tipo de recurso;

g) utilização, carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;

h) utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;

i) carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos.

III – Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;

b) oferecimento de informação falsa;

- c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- e) ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- f) cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- g) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- h) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- i) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- j) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- k) registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- l) registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- m) informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- n) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

IV – Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:

- a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- b) transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
- c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
- d) manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- e) movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;

- f) ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
- g) utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;
- h) dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;
- i) mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- j) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- k) recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;
- l) operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;
- m) existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;
- o) pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;
- p) pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
- q) depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;
- r) existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;
- s) movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;
- t) existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;
- u) transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de Trust;

- v) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale – POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;
- w) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale – POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;
- x) desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;
- y) transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;
- z) transações em terminal (Point of Sale – POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado; aa) operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
- ab) utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;
- ac) movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;
- ad) recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;
- ae) movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.

V – Situações relacionadas com operações de investimento no País:

- a) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa natural ou jurídica cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;
- b) operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- c) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
- d) investimentos significativos não proporcionais à capacidade financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- e) resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido.

VI – Situações relacionadas com operações de crédito no País:

- a) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;

- b) solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- c) operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
- d) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- e) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- f) concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
- g) operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;
- h) aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

VII – Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:

- a) movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- b) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;
- c) movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;
- d) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações.

VIII – Situações relacionadas a consórcios:

- a) existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;
- b) aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;
- c) oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado;
- d) oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem;
- e) pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vencidas, não condizente com a capacidade financeira do consorciado;
- f) aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vencidas;
- g) utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio;

- h) pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro;
- i) informe de conta de depósito à vista ou de poupança para pagamento de crédito em espécie, em agência/localidade diferente da inicialmente fornecida ou remessa de eventual Ordem de Pagamento (OP) para conta de depósito à vista ou de poupança divergente da inicialmente fornecida.

IX – Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

- a) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- b) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- c) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d) movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- e) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- f) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- h) movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

X – Situações relacionadas com atividades internacionais:

- a) operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados, ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;
- b) operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;

- c) pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja capacidade financeira seja incompatível com o montante negociado;
- d) pagamentos a terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação; e) transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- f) transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;
- g) exportações ou importações aparentemente fictícias ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento, ou ainda em situações que não seja possível obter informações sobre o desembaraço aduaneiro das mercadorias;
- h) existência de informações na carta de crédito com discrepâncias em relação a outros documentos da operação de comércio internacional;
- i) pagamentos ao exterior após créditos em reais efetuados nas contas de depósitos dos titulares das operações de câmbio por pessoas naturais ou jurídicas que não demonstrem a existência de vínculo comercial ou econômico;
- j) movimentações decorrentes de programa de repatriação de recursos que apresentem inconsistências relacionadas à identificação do titular ou do beneficiário final, bem como ausência de informações confiáveis sobre a origem e a fundamentação econômica ou legal;
- k) pagamentos de frete ou de outros serviços que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a atividade ou capacidade econômico-financeira do cliente;
- l) transferências internacionais por uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas com indícios de fragmentação, como forma de ocultar a real origem ou destino dos recursos;
- m) transações em uma mesma data, ou em curto período, de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem ou destino dos recursos, titulares, procuradores, endereço, número de telefone, que configurem artifício de burla do limite máximo de operação;
- n) transferência via facilitadora de pagamentos ou com a utilização do cartão de crédito de uso internacional, que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- o) transferências relacionadas a investimentos não convencionais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- p) pagamento de frete internacional sem amparo em documentação que evidencie vínculo com operação comercial.

XI – Situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior:

- a) contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo;
- b) contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores;
- c) contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição;
- d) contratação, no exterior, de operações de crédito, quitadas sem explicação aparente para a origem dos recursos;
- e) contratação de empréstimos ou financiamentos no exterior, oferecendo garantias em valores ou formas incompatíveis com a atividade ou capacidade financeira do cliente ou em valores muito superiores ao valor das operações contratadas ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- f) contratação de operações de crédito no exterior, cujo credor seja de difícil identificação e sem que exista relação ou fundamentação para a operação entre as partes.

XII – Situações relacionadas com operações de investimento externo:

- a) recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;
- b) recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;
- c) remessas de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido;
- d) remessas ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente;
- e) remessas de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País;
- f) remessas de recursos de vários investidores situados no exterior para uma mesma empresa no País;
- g) recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios;
- h) retorno de investimento feito no exterior sem comprovação da remessa que lhe tenha dado origem.

XIII – Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

- a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

- b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
- c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
- d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

XIV – Situações relacionadas a campanhas eleitorais:

- a) recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;
- b) uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;
- c) recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;
- d) transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha.

XV – Situações relacionadas a BNDU e outros ativos não financeiros:

- a) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro para pessoas naturais ou jurídicas sem capacidade financeira;
- b) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro mediante pagamento em espécie;
- c) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro por preço significativamente superior ao de avaliação;
- d) negociação de outro ativo não financeiro em benefício de terceiros.

XVI – Situações relacionadas com a movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME):

- a) movimentação de recursos incompatível com a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- b) recebimentos ou pagamentos de/para terceiros cujas movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada do titular da CCME e as outras partes envolvidas nas transações;
- c) movimentação de recursos, em especial nas contas tituladas por agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, que denotem inobservância a limites por operação cambial ou qualquer outra situação em que não se justifiquem ou apresentem

atipicidade, pela habitualidade, valor, forma ou ausência de aderência às normas cambiais;

d) transações atípicas em CCME de movimentação restrita. Exemplos: contas de agências de turismo e contas de administradoras de cartão de crédito.

XVII – Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:

a) operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;

b) operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;

c) operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

13. TIPOS DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES MONITORADAS

A “OZ CÂMBIO” monitora todas as operações, produtos e serviços, considerando:

- I. Partes envolvidas;
- II. Valores;
- III. As formas de realização;
- IV. Os instrumentos utilizados;
- V. Falta de fundamento econômico ou legal;

Que possam configurar a existência de indícios de LDFTP.

Os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações são monitoradas pelo Compliance verificando o perfil financeiro do cliente, o valor, a moeda, a natureza e o tipo (compra e venda) da operação, e compatibilidade do perfil do cliente com a operação.

Os tipos de operações realizadas pela “OZ CÂMBIO” são:

- Transferências Financeiras Internacionais;
- Pagamentos e Recebimentos internacionais;

Que podem ser:

- Pagamentos e Recebimentos de Pessoas Naturais;
- Pagamentos e Recebimentos de Pessoas Jurídicas;
- Pagamentos e Recebimentos decorrentes do Comercio Exterior (Exportação e Importação);
- Investimentos Brasileiros no Exterior;
- Investimentos do Exterior no Brasil;
- Interveniência em Operações de Câmbio;

Que não podem ser:



- Operações não permitidas pelo Banco Central do Brasil para Corretoras de Câmbio: Operações Futuras ou acima de US\$ 300.000,00 (Trezentos mil Dólares norte-americanos) ou o equivalente à outras moedas estrangeiras;
- Qualquer outra operação que o cliente se sinta confortável em realizar diretamente com um Banco autorizado a operar em câmbio.

14. OPERAÇÕES REALIZADAS POR CORRESPONDENTES CAMBIAIS

As operações são captadas por correspondentes cambiais da "OZ CÂMBIO" através de aplicativos de telefonia móvel, ou websites, com o objetivo de fazer remessas internacionais que se enquadrem nas naturezas de operação pré-definidas pela "OZ CÂMBIO" para o correspondente, seguindo os parâmetros e limites operacionais determinado pela "OZ CÂMBIO".

15. MONITORAMENTO REFORÇADO

Serão monitorados os clientes de "especial atenção" mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos e classificação de risco para a apuração de situações suspeitas, assim a "OZ CÂMBIO" adotou medidas de diligência acerca dos clientes sob a ótica de PLDFTP, para monitoramento reforçado, são elas:

- Transações específicas classificadas como alto risco;
- Clientes expostos em situações de sanções;
- Clientes classificados como alto risco;
- Cliente com perfil atípico em comparação com outros do mesmo porte;
- Transacionalidade atípica (contas dormentes);
- Área geográfica (como região de fronteira ou países de alto risco);
- Tipo de produto que sejam de alto risco.

16. MONITORAMENTO DE KYC, KYE, KYP E KYS

No monitoramento das atividades dos Empregados, Fornecedores, Prestador Serviços e Parceiros, a fim de detectar eventuais fatores de risco de violação de integridade e PLDFTP, tais como:

- I. exigência de pagamento em espécie;
- II. mudanças recorrentes no quadro de sócios e administradores;
- III. inclusão de PEP ou Familiar de PEP no quadro de sócios e administradores após a contratação;
- IV. notícias adversas na imprensa sobre o terceiro e o colaborador.

17. TESTE E CONTROLES

A área de Compliance PLDFTP realizará monitoramento periódico dos clientes, visando identificar se durante a trajetória do cliente se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de

Segurança das Nações Unidas (CNSU), além do monitoramento das transações, situação cadastral, situação financeira do clientes, entre outras, conforme regras estabelecidas na Política de PLDFTP, bem como o monitoramento das condições necessárias à manutenção da relação de negócios de tais clientes com a "OZ CÂMBIO".

Ainda o Compliance PLDFTP avaliará periodicamente a adequação das rotinas cadastrais às regras internas constantes desse documento, bem como na legislação vigente.

18. COMUNICAÇÃO AO COAF

A "OZ CÂMBIO" comunicará ao COAF as operações ou situações suspeitas de LDFTP. A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF é fundamentada da seguinte forma:

- I. Com base nas informações contidas no dossiê elaborado pela área de Compliance PLDFTP;
- II. Ser registrada sistemicamente de forma detalhada;
- III. Ocorrer até o final do prazo de análise de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Serão especificadas quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é:

- I. é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- II. é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- III. é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição (Beneficiário Final).

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação, sendo fundamentada de acordo com o dossiê de análise que definiu pela decisão de comunicação e é totalmente sigilosa, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

As comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.

Quanto à Comunicação, ela poderá ser Automática e Suspeita: conheça os dois tipos de comunicação ao COAF.

É fundamental conhecer os dois tipos de comunicação utilizadas pelos sistemas de PLDFTP:

- I. **Automática:** Também conhecida por "quantitativa", diz respeito a operações cuja natureza são de interesse da unidade de inteligência financeira, como um saque ou depósito em espécie no valor igual ou superior de R\$ 50 mil, por exemplo. São situações que não demandam análise de mérito. Aconteceu, comunica-se, diz a regra vigente.

- II. **Suspeita:** Também conhecida por “Qualitativa”, a comunicação suspeita pressupõe uma análise de mérito. Em todas as normas que regulamentam esse tipo de comunicação, os verbos estão sempre na condicional, ‘podem indicar suspeitas’ e ‘devem ser analisadas’. Se consideradas suspeitas, comunica-se ao COAF. Ou seja, você detecta, analisa e se tiver suspeição, registra a comunicação no Siscoaf.

Os dois tipos de comunicações são importantes para o Conselho de Controle de atividades Financeiras - COAF:

- I. a primeira da conta de operações que pela sua natureza são importantes para o trabalho de análise;
- II. a segunda relata situações atípicas que podem efetivamente indicar a ocorrência de lavagem de dinheiro e outros crimes.

Para o COAF, um bom relatório de inteligência, enviado às autoridades de persecução criminal, deve conter uma mescla de ambos os tipos de comunicações. Não adianta só contar a história e não dizer qual foi o volume financeiro envolvido naquela situação suspeita. Da mesma forma, não adianta mandar uma planilha de dados seca, sem nenhum contexto. Portanto, a “OZ CÂMBIO” endereça essa tarefa à sua Equipe de Especialistas encarregados pelas Pesquisas e Análises de PLDFTP.

As informações adicionais referente a comunicação ao COAF estão descritas no documento interno Procedimento Operacional Diagnostico de Casos Suspeitos e Comunicação ao COAF, sendo integrante e complementar a este manual.

19. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

A “OZ CÂMBIO” deverá comunicar ao COAF, as operações em espécies que:

- I. as operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. as operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. a solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

20. MANUTENÇÃO, INFORMAÇÕES E REGISTRO

Os documentos de formalização referentes às, “Due Diligence” e/ou documentos relacionados ao Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações, Situações Suspeitas e Comunicação ao COAF (MSAC), incluindo dossiês de análises, documentos cadastrais completos e documentos integrantes ao cadastro, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.



Os documentos referentes às versões do Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas (MSAC), devem ser arquivados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

21. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O sigilo sobre as informações internas, sejam elas próprias da "OZ CÂMBIO" ou aquelas protegidas pelo sigilo bancário, é parte integrante do rol de exigências aos colaboradores, assim como as senhas de uso pessoal para acesso aos diversos aplicativos e programas utilizados no âmbito das necessidades de trabalho na "OZ CÂMBIO".

22. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nesse manual Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à área de Compliance com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita a Diretoria aplicável.

23. SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita os colaboradores, sócios, parceiros e correspondentes às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento deste manual e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

24. ANEXOS I e II

Apresentamos as "regras" e o "Relatório de Listas Restritivas"

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Documento aprovado pelo Comitê de Compliance - PLDFTP, conforme Ata de Reunião assinada pelos diretores.

Situação Ativado

C01 - Endereço de correspondência diverge de endereço residencial e comercial

Endereço de correspondência divergente do endereço residencial e comercial

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C02 - Pessoa ou empresa identificada na lista PEPs

Verificar se o nome do cliente consta na lista PEPs. Fonética
Efetuar a pesquisa no(s) campo(s) CPF+NOME

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C05 - Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva

Verificar se o nome do cliente consta em alguma lista restritiva. Fonética

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C09 - Mudança atípica de endereços

Verificar se houve mais de 1 mudanças de endereços em menos de 365 dias

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C10 - Mudança atípica de titulares

Verificar se houve mais de 3 alterações no nome do titular no período de 365 dias

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C13 - Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira

Cliente localizado na cidade de fronteira

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Ativado

C14 - Cliente, titular ou procurador, com Nascimento ou Domiciliado em país identificado na lista restritiva (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal)

Cliente residente em país que consta na lista de paraísos fiscais (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal)

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C20 - Cliente, titular ou procurador em País de alto risco

Cliente, titular ou procurador em País de alto risco

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C21 - Cliente ou titular identificado em Ramo de Atividade ou Ocupação de Alto Risco

Cliente ou titular identificado em Ramo de Atividade ou Ocupação de Alto Risco

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C24 - Clientes diferentes com mesmo endereço, titular(1), telefone ou procurador (Titulares e Procuradores sem documentos serão ignorados)

Clientes diferentes que possuam em comum:

Mesmo endereço: Sim

CPF/CNPJ de Titular (ao menos um): Sim

Telefone: Sim

CPF de procurador: Sim

Gerar ocorrência somente se o cliente possuir mais de 00 similaridades com outros clientes

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

E-Mail: Sim

IP: Sim

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C26 - Aumento atípico de patrimônio ou ativos.

Identificar clientes com aumento do volume de patrimônio ou ativos baseado no risco do cliente

Aumento (%) do Patrimônio ou Ativos 0

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Ativado

Definição Legal:

C29 - Mudança atípica de Beneficiários Finais

Verificar se houve mais de 3 alterações de beneficiário finalno período de 90 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C30 - Pessoa ou empresa identificada em lista de Sanções

Verificar se o nome do cliente consta na lista de Sanções

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C37 - Cliente sem Beneficiário Final Definido (Só pra PJ)

Cliente sem Beneficiário Final Definido (Só pra PJ)

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CN9 - Pessoa ou empresa identificada em lista mídia

Pessoa ou empresa identificada em lista mídia

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CR01 - Identificar cliente como Falecido na Receita

Cliente Identificar cliente como Falecido na Receita

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CR02 - Identificar Cliente com Inconsistências na Receita

Cliente com Inconsistências na Receita

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Situação Ativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

FR01 - CVM - Fraude - Churning

Quantidade de pregões 05

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME01 - Operação em Moeda Estrangeira realizada na região de fronteira

Operação em Moeda Estrangeira realizada na região de fronteira
Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME03 - Operação em Moeda Estrangeira realizada por clientes diferentes com o mesmo CEP

Operação em Moeda Estrangeira realizada por clientes diferentes e mesmo CEP, nos últimos 30 dias

Valor mínimo a ser considerado em US\$ 20000

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME04 - Quantidade atípica de operações em Moeda Estrangeira com cliente eventual

Identificar mais de 1 transações em um período de 3 dias com cliente eventual.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME05 - Operação em Moeda Estrangeira acima de determinado limite em dólares

Situação Ativado

Operação em Moeda Estrangeira acima de 20000 dólares.

Considera operação Individual.

Executar esta regra todo dia 0 do mês (Informar 0-para ser executado diariamente, 99-para ser executado no ultimo dia do mes ou dia específico) - Este parâmetro é específico para operação Soma do mês anterior

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Permitir a inclusão de clientes na lista de Good Guys Não

Tipo de execução da regra Diário

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME06 - Operação em Moeda Estrangeira realizada em país identificado na lista restritiva

Identificar transação com origem ou destino em país em lista restritiva.

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Valor Mínimo da operação USD 0

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME07 - Identificar operações sequencias de câmbio dentro de um mesmo dia

Identificar operações sequencias de câmbio dentro de um mesmo diaquando houver mais de 5 indivíduos em sequência

Carência para geração de uma nova ocorrência 10 dias

Sequência por 0

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME08 - Monitorar Naturezas de Câmbio acima do limite mensal (em US\$) estabelecido

Dia para execução da regra 10

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Valor Mínimo

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Ativado

Definição Legal:

ME14 - Câmbio - Correspondente realizando operações em ME com taxa de câmbio atípica no dia

Câmbio - Correspondente realizando operações ME com taxa de Câmbio atípica no dia.

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias, por Moeda

Considerar apenas Correspondentes que realizaram mais de 6 operações ME fora do desvio padrão no dia

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME18 - Câmbio - Clientes que operaram em muitos Postos/Agências/Correspondentes no Período

Câmbio - Clientes que operaram em muitos Postos/Agências/Correspondentes no Período

Clientes que operaram em 02 ou mais Postos/Agências/Correspondentes no período de 30 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME22 - CCME - Verificar se um originador específico realizou operações para muitos favorecidos no período.

Verificar se um originador específico realizou operações para muitos favorecidos no período.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Rodar regra todo dia 10 do mês subsequente

Quantidade mínima de favorecidos

Valor Mínimo Envolvido (R\$)

Quantidade de Dias de Análise: 30 dias

Permitir a inclusão de Originadores na lista de Good Guys Não

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME25 - CCME - Verificar se um favorecido específico realizou operações para muitos originadores, no período

Verificar se um favorecido específico realiza operações com muitos originadores, no período.

Rodar regra todo dia 10 do mês subsequente

Quantidade mínima de Originadores

Valor Mínimo Envolvido (R\$)

Quantidade de Dias de Análise: Mensal dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Permitir a inclusão de Originadores na lista de Good Guys Não

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Situação Ativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF04 - Volume de transações incompatível com perfil do cliente

Verificar estouro acima da margem da quantidade de transações de entrada ou saída nos últimos 30 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF11 - Frequência atípica de operações em espécie no mesmo dia

Identificar mais de 1 saídas em espécie ou mais de 1 entradas em espécie em um mesmo dia
Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Apenas Movimentações com valor igual ou maior que R\$ 0

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF16 - Operação financeira envolvendo conta em região de fronteira

Identificar transação com origem ou destino em região de fronteira.
Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF28 - Contraparte/Ordenante da operação identificada na lista PEPs

Contraparte/Ordenante da operação identificada na lista PEPs
Valor mínimo em reais 0

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF29 - Contraparte/Ordenante da operação identificada em lista restritiva

Contraparte/Ordenante da operação identificada em lista restritiva

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Ativado

Definição Legal:

MF39 - Quantidade atípica de transações realizadas por ordenantes relacionados a um mesmo cliente para uma ou varias contrapartes.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considera parametrização por: 4

Parâmetros Gerais

Pessoa Física

Identificar ocorrência de mais 90 transações de um Ordenante relacionado ao cliente para no mínimo 90 contrapartes no período de 90 dias.

Pessoa Jurídica

Identificar ocorrência de mais 90 transações de um Ordenante relacionado ao cliente para no mínimo 90 contrapartes no período de 90 dias.

Parâmetros Veículo Legal

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF41 - Volume Financeiro atípico de um Ordenante para um ou vários Beneficiários

Identificar transferência de valores acima de R\$ 109000 de um Ordenante para um ou mais Beneficiários no período de 7 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF42 - Volume Financeiro atípico de um Beneficiário para um ou vários Ordenantes

Identificar transferência de valores acima de R\$ 109000 recebidas por um Beneficiário de um ou mais Ordenantes no período de 7 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF69 - Operação financeira em país identificado como alto risco

Operação financeira em país identificado como alto risco.

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Valor Mínimo da operação R\$ 20000

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Situação Ativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

C03 - Cliente sem cadastro de gerente de relacionamento responsável

Verificar se há um gerente cadastrado responsável pelo cliente

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C04 - Documento(s) obrigatório(s) não informado(s)/entregue(s)

Verificar se todos os documentos foram entregues

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C06 - Documento(s) com prazo de validade vencido

Verificar os documentos vencidos.

Avisar o documento que irá vencer por email com 0 dias de antecedência. Informar 0 (zero) para não ser avisado

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C07 - Período de atualização cadastral vencido

Notificar por email 10 dias antes do vencimento (informar 0 para não enviar email)

Quantidade de dias para verificar atualização cadastral 365

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C08 - Cliente sem fonte de renda e/ou patrimônio declarado

Cliente sem fonte de renda e/ou patrimônio declarado

Parâmetros para Pessoa Jurídica: Obrigatorio apenas Faturamento

Parâmetros para Pessoa Física: Obrigatório Fonte de Renda ou Patrimônio

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

C11 - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados

Verificar a obrigatoriedade do cadastrado do(s) titular(es) e endereço do(s) titular(es) da conta.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C12 - Dados obrigatórios do Procurador não cadastrados

Verificar dados obrigatórios do Procurador não cadastrado.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C15 - CDD com prazo de validade vencido

Enviar aviso(s) para efetuar a reavaliação do CDD 30 dias antes do vencimento com intervalos de 15 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C16 - Cliente com Investimentos incompatível ao patrimônio

Identificar clientes com investimentos acima do patrimônio declarado em intervalos de dias baseado no risco do cliente
Executar esta regra todo dia 0 do mês (Informar 0-para ser executado diariamente, 99-para ser executado no ultimo dia do mes ou dia específico)
% em relação ao Patrimônio declarado 0

Declarado em intervalos de 0 dias

Tipo de execução da regra Diário

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C18 - CVM - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados

CVM - Verificar a obrigatoriedade do cadastrado do(s) titular(es) e endereço do(s) titular(es) da conta.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

C19 - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados (Cliente Eventual)

Verificar a obrigatoriedade de cadastrado dos clientes de CAMBIO
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C2 - Cliente com Investimento incompatível a Capacidade Financeira

Identificar clientes com investimentos acima do patrimônio declarado e investimentos acima da fonte de renda/faturamento mensal baseado no risco do cliente.
Executar esta regra todo dia 0 do mês (Informar 0-para ser executado diariamente, 99-para ser executado no ultimo dia do mes ou dia específico)
% em relação ao Patrimônio declarado 0
% acima da fonte de renda/faturamento

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C22 - Documento(s) obrigatório(s) não informado(s)/entregue(s) - POR GRUPO

Verificar se todos os documentos foram entregues - POR GRUPO
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C23 - Abertura Atípica de Contas

Verificar se houve mais de 5 abertura(s) de contas no período de 150 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C25 - Empresa recém-constituída

Gerar alerta cadastral para Empresa constituída a menos de 06 meses

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

C27 - CVM - Dados obrigatórios do Procurador não cadastrados

Verificar dados obrigatórios do Procurador não cadastrado.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C28 - Cliente, titular ou procurador na Lista BacenJUD

Cliente, titular ou procurador na Lista BacenJUD

Email/Grupo de eMail para receber os alertas:

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C31 - SUSEP - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados

SUSEP - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C33 - Identificar cliente PEP com fonte de renda atípica

Identificar cliente PEP com fonte de renda atípica

Fonte de Renda Atípica: Igual ou maior que R\$ 20.000,00

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C36 - Cliente já comunicado ao COAF

Cliente já comunicado ao COAF

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C38 - Conta aberta a pouco tempo (menos de 3 meses)

Conta aberta a pouco tempo (menos de 3 meses)

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

C39 - Cliente com conta bancária eleitoral

Cliente com conta bancária eleitoral

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C40 - Cliente Não Residente

Cliente Não Residente

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C41 - Administradora de Cartões

Administradora de Cartões

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C42 - Cliente de Alta Renda

Cliente de Alta Renda

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C43 - Cliente operando por terceiro (Procurador, Fundos ou Carteiras Administradas)

Cliente operando por terceiro (Procurador, Fundos ou Carteiras Administradas)

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C44 - Facilitadora de Pagamentos

Facilitadora de Pagamentos

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

C45 - Cliente identificado como servidor público

Servidor público

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

C47 - Clientes com multiplas contas ativas

Clientes com multiplas contas ativas

Identificar clientes que possuam mais de 1 contas ativas.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CA1 - Compras/Saques em países presentes nas listas restritivas

Compras/Saques em países presentes nas listas restritivas

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CA2 - Controle de Limites de Normalidade diario

Controle de Limites de Normalidade diario

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CA3 - Controle de Limites de Normalidade no mês

Controle de Limites de Normalidade no mês

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CA4 - Controle de Limites de Normalidade no trimestre

Controle de Limites de Normalidade no trimestre

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CA5 - Controle de Limites de Normalidade no Semestre

Controle de Limites de Normalidade no Semestre

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CA6 - Controle de Limites de Normalidade no ano

Controle de Limites de Normalidade no ano

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CA7 - Quantidade atípico de Saques em Diversos Países

Identificar volume de saques acima de 5em mais de 3 países nos últimos 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CE22 - Monitoramento de Saldos de Investimentos

Apontar clientes que atingirem ou superarem o saldo de investimentos superior a R\$ 250000

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Executar esta regra todo dia 0 do mês (Informar 0-para ser executado diariamente, 99-para ser executado no ultimo dia do mes ou dia específico)

Tipo de execução da regra Diário

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CE31 - Cliente, titular ou procurador, com Nascimento ou Domiciliado em país identificado na lista restritiva (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal), cujo cliente tenha realizado movimentação nos últimos 180 dias

Cliente residente em país que consta na lista de paraísos fiscais (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal), cujo cliente tenha realizado movimentação nos últimos 180 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

CE32 - Operações atípicas de câmbio para Ramos de Atividade de risco

Operações atípicas de câmbio para Ramos de Atividade de risco.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Dia para execução da regra 05

Valor mínimo por operação >= 0

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

CR03 - Identificar Cliente com Inconsistências dos dados na Receita

Cliente com Inconsistências dos dados na Receita

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

FR02 - CVM - Fraude - Insider Trading

Varição da posição do ativo/papel: 50 %

Varição do preço do ativo/papel (praticado contra mercado): 5 %

Período de dias de análise do preço médio do ativo/papel: 15 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

FR03 - CVM - Fraude - Preterição

Valor mínimo acima de 0

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Preterição em Função de Atrasos de Boletagem

Pessoa Física

Minutos a Serem Considerados como Atraso: 5

Percentual Máximo Aceito de Atrasos de Boletagens: 10

Quantidade Mínima de Movimentações: 5

Pessoa Jurídica

Minutos a Serem Considerados como Atraso: 5

Percentual Máximo Aceito de Atrasos de Boletagens: 10

Quantidade Mínima de Movimentações: 5

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

FR04 - CVM - Fraude - Movimentação de Layering ou Spoofing

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

FR05 - CVM - Fraude - Front Running

CVM – Front Running

Período de Análise em minutos: 10

Valor Mínimo Operado: 0

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

FR06 - CVM - Fraude - Volume atípico de negócios realizados com o mesmo comitente (OMC)

CVM - Volume atípico de negócios realizados com o mesmo comitente (OMC)

Percentual de concentração por grupo de cadastro: 20%

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

FR07 - CVM - Fraude - Oscilação de preços e/ou de volume dos ativos negociados

Oscilação de preços e/ou de volume dos ativos negociados

Variação do preço do ativo/papel (praticado contra mercado): 5 %

Período de dias de análise do preço médio do ativo/papel: 1 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP01 - Verificar clientes com instrumento de pagamento pós-pago em saldo credor

Situação Desativado

Verificar clientes com instrumento de pagamento pós-pago em saldo credor acima de 5000 Reais

Carência para reinício de verificação da regra 0 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP02 - Identificar movimentação única de saque/despesa em instrumento pré-pago em valor igual ou maior ao último aporte ou último saldo

Identificar movimentação única de saque/despesa em instrumento pré-pago em valor igual ou maior ao último aporte ou último saldo. Valor mínimo do Saque/Despesa para análise 0 reais

Carência para reinício de verificação da regra 0 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP03 - Identificar movimentação mensal de consumo/saque acima da média dos últimos 3 meses

Identificar movimentação mensal de consumo/saque acima da média dos últimos 3 meses acima de 10 %

Carência para reinício de verificação da regra 0 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP04 - Identificar movimentação mensal de consumo/saque acima da média dos últimos 6 meses

Identificar movimentação mensal de consumo/saque acima da média dos últimos 6 meses acima de 10 %

Carência para reinício de verificação da regra 0 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP05 - Dados obrigatórios não informados para titular de contas de pagamento pré-pagas com valores de aporte ou saldo até o limite mensal estabelecido pelo BACEN ou não informados para titular de contas de pagamento pós-paga.

Carência para reinício de verificação da regra 0 dias

Verificação de dados obrigatórios de titular de contas de pagamento pré-pagas com valor de aporte ou saldo limitados à R\$ 1, ou de dados obrigatórios de titular de contas de pagamento pós-pagas

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal: § 1º No caso de conta de pagamento pré-paga cujo saldo seja limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e na qual o somatório dos aportes efetuados em cada mês seja limitado a esse mesmo valor, deve ser realizada a identificação, inclusive com a manutenção, no mínimo, das seguintes informações: (Redação dada pela Circular nº 3.727, de 6/11/2014.) | § 2º No caso de conta de pagamento pré-paga destinada à execução de transações de pagamento sem as limitações referidas no § 1º e de conta de pagamento pós-paga, deve ser realizada a identificação, inclusive com a manutenção, no mínimo, das seguintes informações: (Redação dada pela Circular nº 3.727, de 6/11/2014.)

IP06 - Identificar titulares que efetuaram movimentações com valores em reais acima do limite definido pelo BACEN para contas de pagamento pré-pagas no mês.

Valor limite informado pelo Banco Central R\$ 0

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Considerar Apenas os Produtos Não

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP07 - Identificar titulares que efetuaram movimentação com valores em reais iguais ou acima do limite definido pelo BACEN para contas de pagamento pré-pagas.

Valor limite informado pelo Banco Central R\$ 0 (Maior ou igual)

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP09 - Titulares com quantidade atípica instrumentos de pagamentos para o mesmo produto.

Identificar Titulares com mais de 3 instrumentos de pagamentos com mesmo tipo de produto.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP10 - Sócios/Representantes em comum entre Contratantes e Estabelecimentos Comerciais.

Cruzar os sócios/representante entre Contratantes e Estabelecimentos Comerciais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

IP11 - Atipicidade nos aportes por beneficiário ocorridos no ultimo MÊS decorrido.

Monitorar aportes de benefícios acima de R\$ 10000 reais por beneficiário no último mês decorrido

Carência para reinício de verificação da regra 90 dias.

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Considerar Apenas os Produtos Não

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP12 - Monitorar cartões sem movimentação

Monitorar cartões sem movimentação acima de 3 meses

mas com saldo superior à R\$ 90 reais.

Carência para reinício de verificação da regra 90 dias.

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP15 - Oscilação acima de um percentual, em relação ao último aporte no Instrumento de Pagamentos

Oscilação acima de 130% em relação ao ultimo aporte no Instrumento de Pagamentos

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP17 - Atipicidade de aportes para um mesmo beneficiário no mesmo produto/benefício identificados no ultimo MÊS

Verificar mais de 1 aporte no mesmo MÊS para um mesmo beneficiário no mesmo produto/benefício

Carência para geração de uma nova ocorrência 90 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP22 - Beneficiário que recebe acima da media de aportes realizados pela empresa no ultimo MÊS e para o mesmo produto.

Situação Desativado

Verificar beneficiário que recebe acima de 100% em um determinado produto em relação à média paga pela empresa no ultimo MÊS.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP23 - Atipicidade entre o valor aportado nos ultimos 6 meses e seu consumo

Monitorar Instrumentos de Pagamentos com uso de menos de 30% do valor aportando (ultimos 6 meses que tenham movimentações)
Carência para geração de uma nova ocorrência 90 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP24 - Atipicidade entre o faturamento e recebimentos ocorridos pelo Estabelecimentos Comerciais no ultimo MÊS decorrido.

Monitorar Estabelecimentos Comerciais cujos recebimentos em no ultimo MÊS decorrido, represente mais de 100% de seu faturamento
Carência para reinício de verificação da regra 90 dias.

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP25 - Estabelecimentos Comerciais com atipicidade na mediana de recebimentos, nos últimos 6 meses

Identificar Estabelecimentos Comerciais com mediana (últimos 6 meses) de recebimentos acima de 30% em relação ao último mês
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP26 - Atipicidade de clientes que tenham a quantidade informada de funcionários menor que a quantidade de instrumento de pagamento disponibilizada para um determinado produto

Identificar contratantes com quantidade de instrumento de pagamento do mesmo produto maior que 110% em relação a quantidade de funcionários declarado

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

IP27 - Atipicidade entre total de aportes no MÊS corrente para todos os beneficiários de determinado Titular e o faturamento mensal.

Identificar total de aportes igual ou superior a 50% em relação ao faturamento
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP28 - Oscilação significativa no valor de pedidos (aportes) de um contratante (em relação a mediana dos últimos 6 meses)

Identificar oscilação significativa no valor de pedidos (aportes) de um contratante acima de 50% em relação a mediana dos últimos 6 meses
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP29 - Monitorar cartão ativo sem movimentação e com saldo

Monitorar cartão ativo sem débito e com saldo.
Saldo Inicial para cálculo da Regra: 50
Verificar Movimentações dos Últimos 3 meses
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP30 - Atipicidade de consumo de um cartão pré-pago em mesmo estabelecimento

Quantidade atípica de transações em um mesmo estabelecimento comercial (cliente) com repetição de um mesmo cartão (crédito ou débito) em determinado período.
Indicar quando o mesmo estabelecimento comercial (cliente) receber mais de 10 transações com o mesmo cartão e que somadas ultrapassem o valor de R\$ 100 reais em um período de 3 dias.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

IP31 - Quantidade atípica de transações de um titular (cliente) em um mesmo estabelecimento comercial em determinado período.

Quantidade atípica de transações de um titular (cliente) em um mesmo estabelecimento comercial em determinado período.
Monitorar quando titular (cliente) tiver um ou mais cartões (IP) que realizou mais de 10 transações em um período de 5 dias com o mesmo estabelecimento comercial que somadas ultrapassem o valor de R\$ 3 reais
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP34 - Volume atípico de Chargeback concentrado em Estabelecimento Credenciado.

Informar quando houver volume de Chargeback maior que 10 % do faturamento mensal do Estabelecimento Credenciado.
A regra será executada todo dia 05
Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP35 - Identificar contas com aporte mensal acima da média de aportes anteriores num período determinado.

Volume de aporte financeiro mensal em uma conta de cliente maior que a média dos meses anteriores.
Identificar conta com volume financeiro de aporte maior do que a média Trimestral anterior ao mês de processamento.
O dia de agendamento da regra é parametrizável na tela de Parâmetros Gerais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

IP36 - Identificar titular que utiliza cartão em seu próprio estabelecimento comercial

Movimentações com mais de 0 reais
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Dia de execução: 1

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MB01 - CVM - Cliente Encontrado nos Arquivos de Atipicidade do inciso II e VII

CVM - Cliente Encontrado nos Arquivos de Atipicidade do inciso II e VII

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MB02 - CVM - Volume financeiro mensal e quantidade total de negócios realizados pelo cliente com oscilação atípica, considerando a frequência dos seus próprios negócios realizados no período (por faixa financeira)

Operações que evidenciem oscilação significativa em função do volume e frequência de negócios

Faixa 1 - Volume financeiro Mínimo: 0Máximo: 1000

Faixa 2 - Volume financeiro Mínimo: 1000Máximo: 10000

Faixa 3 - Volume financeiro Mínimo: 10000Máximo: 50000

Faixa 4 - Volume financeiro Mínimo: 50000Máximo: 100000

Faixa 5 - Volume financeiro Mínimo: 100000Máximo: 500000

Faixa 6 - Volume financeiro Mínimo: 500000Máximo: 1000000

Faixa 7 - Volume financeiro Mínimo: 1000000Máximo: 10000000

Faixa 8 - Volume financeiro Mínimo: 10000000Máximo: 100000000

Faixa 9 - Volume financeiro Mínimo: 100000000Máximo: 1000000000

Faixa 10 - Volume financeiro Mínimo: 1000000000Máximo: 9999999999

Dia de execução: 1

Aplicar análise adicional de Capacidade Financeira para os clientes com menos de 30 dias de abertura de conta operacional (SINACOR)? Não

Capacidade Financeira a ser considerada (na análise adicional): 100 % sobre Fonte de Rendamaís 100 % sobre Patrimônio

Carência para geração de uma nova ocorrência 28 dias.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MB03 - CVM/BOVESPA – Volume financeiro mensal de negócios realizados pelo cliente, cujo valor esteja acima da média dos últimos (até) 3 meses de operação do cliente, sucessivos ou não.

A regra deve ser executada todo dia 10 do mês.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

Aplicar análise adicional de Capacidade Financeira para os clientes com menos de 30 dias de abertura de conta operacional (SINACOR)? Não

Capacidade Financeira a ser considerada (na análise adicional): 100 % sobre Fonte de Rendamaís 100 % sobre Patrimônio

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso III - operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas

MB04 - CVM/BMF – Quantidade mensal de negócios realizados pelo cliente cujo valor supere a sua média mensal de negociação.

A regra deve ser executada todo dia 10 do mês.

Quantidade de meses com negociações, para cálculo da média (não considerando o próprio mês de análise). 3

Gerar apontamento se houver quebra da sucessão de negociações em algum dos meses dentro do período de análise, independentemente da média obtida?. Não

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso III - operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas

MB05 - CVM/BMF – Negócios realizados pelo cliente, no período, incompatíveis com sua idade

Identificar volume financeiro acima de 100 % da sua média de operação mensal (últimos 3 meses de operação sucessivos ou não)

para clientes com idade acima de 100 anos

ou abaixo de 0 anos

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Volume financeiro mensal mínimo para aplicação da regra: 1000

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso V - operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; iCVM-301 Art.6º - inciso XI - operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

MB06 - CVM/BOVESPA – Negócios realizados pelo cliente, no período, incompatíveis com sua idade

Identificar volume financeiro acima de 100 % da sua média de operação mensal (últimos 3 meses de operação sucessivos ou não)

para clientes com idade acima de 100 anos

ou abaixo de 0 anos

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso V - operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; iCVM-301 Art.6º - inciso XI - operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

MB07 - CVM/BMF – Volume financeiro mensal de negócios realizados do cliente, cujo valor seja incompatível com a sua capacidade financeira (total de fonte de renda e patrimônio declarados, mais margem)

Volume de Ordens incompatível a capacidade financeira do cliente nos últimos 30 dias 100

Tipo de volume de operação para análise (Compra, Venda, Compra + Venda, NET): Compra + Venda

Dia de execução da regra: Diário

Carência para geração de uma nova ocorrência de 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

MB08 - CVM/BOVESPA – Volume financeiro mensal de negócios realizados do cliente, cujo valor seja incompatível com a sua capacidade financeira (total de fonte de renda e patrimônio declarados, mais margem)

Volume de Ordens incompatível a capacidade financeira do cliente nos últimos 30 dias 100

Tipo de volume de operação para análise (Compra, Venda, Compra + Venda, NET): Compra + Venda

Dia de execução da regra: Diário

Carência para geração de uma nova ocorrência de 30 dias

Situação Desativado

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

MB09 - CVM/BMF – Volume financeiro mensal de negócios realizados pelo cliente incompatível com sua Ocupação Profissional e/ou Qualificação Técnica

Identificar estouro de 200 % do limite de ordens definido para o cliente emitidas dentro mês (O sistema irá gerar apenas uma ocorrência por mês para cliente que estourar o limite)

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Volume financeiro mensal mínimo para aplicação da regra: 1000

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

MB10 - CVM/BOVESPA – Volume financeiro mensal de negócios realizados pelo cliente incompatível com sua Ocupação Profissional e/ou Qualificação Técnica

Identificar estouro de 200 % do limite de ordens definido para o cliente emitidas dentro mês (O sistema irá gerar apenas uma ocorrência por mês para cliente que estourar o limite)

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Volume financeiro mensal mínimo para aplicação da regra: 1000

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

MB11 - CVM/BMF - Quantidade atípica de negócios diretos, realizados entre as mesmas partes (Cliente A com B ou Cliente B com A), dentro da corretora, com finalidade de gerar perdas ou ganhos atípicos e sucessivos acima da média do trimestre, e para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Identificar perdas ou ganhos no último mês em relação a média trimestral igual ou maior que 30 %

e ocorrências com mais de 3 ordens entre as mesmas partes no último mês

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso II - operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; iCVM-301 - Art.6º - inciso IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; iCVM-301 - Art.6º - inciso VII operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

MB12 - CVM/BOVESPA - Quantidade atípica de negócios diretos, realizados entre as mesmas partes (Cliente A com B ou Cliente B com A), dentro da corretora, com finalidade de gerar perdas ou ganhos atípicos e sucessivos acima da média do trimestre, e para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Situação Desativado

Identificar perdas ou ganhos no último mês em relação a média trimestral igual ou maior que 30 %
e ocorrências com mais de 3 ordens entre as mesmas partes no último mês
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso II -operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;iCVM-301 - Art.6º - inciso IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;iCVM-301 - Art.6º - inciso VII operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

MB13 - CVM/BMF – Concentração atípica de negócios realizados pelo cliente com outras corretoras (“fora da casa”), no período

Porcentagem de operações realizadas com outras corretoras: mais de 10 % de negócios com outras casas
a regra deve ser executada todo dia 10 do mês

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso II -operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; iCVM-301 - Art.6º - inciso IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

MB14 - CVM/BOVESPA – Concentração atípica de negócios realizados pelo cliente com outras corretoras (“fora da casa”), no período

Porcentagem de operações realizadas com outras corretoras: mais de 10 % de negócios com outras casas
a regra deve ser executada todo dia 10 do mês

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso II -operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; iCVM-301 - Art.6º - inciso IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

MB15 - CVM – Volume mensal dos negócios e ajustes realizados pelo cliente (BOVESPA e BM&F) incompatível com a sua capacidade financeira (total de fonte de renda e patrimônio declarados, mais margem)

Tipo de volume de operação para análise: Compra + Venda

Dia de execução da regra: 10

Carência para geração de uma nova ocorrência de 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

MC01 - Cliente com cotas ativas acima da sua capacidade financeira

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considerar a capacidade financeira do cliente como sendo 100 % da sua Fonte de Renda mensalsomada a 100 % do seu Patrimônio.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MC02 - Cliente com quantidade atípica de cotas ativas no mesmo grupo de Consórcio

Carência para geração de uma nova ocorrência 10 dias

Considerar se o cliente tem acima de 100% na quantidade de cotas ativas no mesmo grupo de Consórcio

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MC03 - Cliente realizando oferta de lance no mês acima da sua capacidade financeira

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considerar a capacidade financeira do cliente como sendo 100 % da sua Fonte de Renda mensalsomada a 100 % do seu Patrimônio.

Executar todo dia 10.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MC04 - Cliente realizando oferta de lance no mês com valor do lance próximo ou igual ao valor do bem

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considerar aproximação a partir de 80 % do valor do bem

Considerar Apenas Produtos Não

Valor limite percentual 0

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MC05 - Cliente realizando liquidação antecipada de várias parcelas, no período

Situação Desativado

Considerar liquidação antecipada acima de 5 parcelas,
Considerar liquidação antecipada acima de R\$ 30 ,
Critério para consideração dos parâmetros mínimo um (OU) ,
Pessoa Física
Considerar liquidação antecipada acima de 5 parcelas,
Considerar liquidação antecipada acima de R\$ 30 ,
Critério para consideração dos parâmetros mínimo um (OU) ,
No período de 30 dias, independentemente dos contratos ou cotas envolvidas.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias
Considerar antecipação pagamentos efetuados 30 dias antes do vencimento

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MC07 - Identificar aumento do número de cotas do mesmo consorciado no mesmo grupo

Identificar aumento do número de cotas do mesmo consorciado no mesmo grupo
Identificar aumento de mais de 3 cotas de um mês para outro em um mesmo grupo
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MC08 - Identificar transferência de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas

Identificar transferência de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas
Identificar a situação onde exista uma data de transferência da cota maior que a data da contemplação e que também exista uma data de quitação maior que a data da transferência com uma diferença nesta última menor que 3 dias.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME09 - Câmbio - Coincidência de Movimentação no mesmo trimestre do ano calendário anterior

Câmbio - Coincidência de Movimentação no mesmo trimestre do ano calendário anterior (dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro).
Dia para execução da regra: 10.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME10 - Câmbio - Movimentação financeira realizada fora do horário de expediente do Correspondente

Situação Desativado

Câmbio - Movimentação financeira realizada fora do horário de expediente do Correspondente.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME11 - Câmbio - Variação atípica de valor movimentado de um cliente sobre o seu valor movimentado do mês anterior

Câmbio - Variação atípica de valor movimentado de um cliente sobre o seu valor movimentado do mês anterior.
Dia para execução da regra 10.
Considerar variação igual ou acima de 20% % do valor movimentado no mês, sobre o valor do mês anterior.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME12 - Câmbio - Volume financeiro ou Quantidade de movimentações acima do limite anual parametrizado

Limite Anual - Volume Financeiro Permitido (até/inclusive): R\$ 40000
Limite Anual - Quantidade de Movimentos Permitidos (até/inclusive): 20 movimentos
Data de início da vigência anual (Dia): 01
Data de início da vigência anual (Mês): 01
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME13 - Câmbio - Fracionamento de Operações numa mesma Natureza de Câmbio no período e mesmo contraparte

Pessoa Física
Detectar mais de 5 movimentos financeiros (C/D) em moeda estrangeira, do mesmo cliente, na mesma natureza de câmbio, num período de 30 dias (retroativos a contar da data da integração do movimento), cujo valor acumulado desses movimentos seja igual ou superior a US\$ 1000 (dólares).
Pessoa Jurídica
Detectar mais de 5 movimentos financeiros (C/D) em moeda estrangeira, do mesmo cliente, na mesma natureza de câmbio, num período de 30 dias (retroativos a contar da data da integração do movimento), cujo valor acumulado desses movimentos seja igual ou superior a US\$ 1000 (dólares).

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considerar Apenas os Produtos Não

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

ME17 - Cliente com DI's e RE's pendentes e sem data de embarque registrada

Cliente com DI's e RE's pendentes e sem data de embarque registrada.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias (Contrato e DI)

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME20 - CCME - Identificar fracionamento nas operações entre o mesmo originador e o mesmo favorecido, num curto período de tempo, onde ocorra volume operado superior a um determinado valor em USD.

Identificar fracionamento nas operações entre o mesmo originador e o mesmo favorecido, num curto período de tempo, onde ocorra volume operado superior a um determinado valor em USD.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias
Dias de análise do fracionamento: 3 dias
Valor em USD para análise do fracionamento: US\$ 100000
Permitir a inclusão de originadores na lista de Good Guys Não
Quantidade de operações consideradas no fracionamento ≥ 0

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME21 - CCME - Avaliar o percentual do volume operado no mês com a Instituição em relação ao volume operado da Corretora com todo o mercado, no mesmo mês de referência.

Avaliar o percentual do volume operado no mês com a Instituição em relação ao volume operado da Corretora com todo o mercado, no mesmo mês de referência.
Rodar regra todo dia 10 do mês subsequente
Percentual de Atipicidade: 15%
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME23 - CCME - Avaliar a oscilação do montante operado no mês de referência, com base na média dos volumes mensais efetivamente operados nos meses anteriores. Considerar oscilação acima da média, apenas.

Avaliar a oscilação do montante operado no mês de referência, com base na média dos volumes mensais efetivamente operados nos meses anteriores. Considerar oscilação acima da média, apenas.
Rodar regra todo dia 10 do mês subsequente
Quantidade de meses para cálculo da média: 12
Percentual de Atipicidade: X%
Valor Mínimo Envolvido (R\$)
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Situação Desativado

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME24 - CCME - Analisar originadores com alto volume de operações e que tiveram ausência repentina de operações no período, com uma determinada corretora, segregado por tipo de movimentação.

Analisar originadores com alto volume de operações e que tiveram ausência repentina de operações no período, com uma determinada corretora, segregado por tipo de movimentação.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Rodar regra todo dia 10 do mês subsequente

Quantidade de meses de análise: 6

Valor Mínimo Envolvido (R\$)

Quantidade de Meses não operados (sem operações sucessivas): 3

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME26 - CCME - Comportamento sobre o Volume Médio Operado da Corretora.

Comportamento sobre o Volume Médio Operado da Corretora.

Rodar regra todo dia 10 do mês subsequente

Quantidade de meses para cálculo da média: 12

Percentual de Atipicidade: 70 %

Valor Mínimo Envolvido (R\$)

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME27 - Cliente/Envolvido Pep com movimentações e valores atípicos em países com restrição.

A regra irá monitorar cliente ou envolvido que seja PEP e que tenha movimentado com valores atípicos em localidades de risco (países com restrição – Paraísos Fiscais, OFAC, ONU, GAFI, EU).

Cliente/Envolvido PEP que movimentou no mínimo 250000 valor ao longo dos últimos 12 meses e que no último mês movimentou em países com restrição

A regra será executada todo dia 10

Carencia para geração de uma nova regra 10

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME28 - Operações com naturezas de câmbio incompatíveis

Dia para execução da regra 10

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME29 - Identificar transação com origem ou destino cujo país da contraparte esteja proibido

Valor mínimo em USD 0

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME30 - Clientes com variação atípica de movimentação em moeda estrangeira em relação aos últimos 2 meses fechados

Variação atípica do valor movimentado por um cliente em relação aos últimos 2 meses fechados.

Dia para execução da regra 10.

Considerar variação igual ou acima de 20% % do valor movimentado no mês, sobre o valor do mês anterior.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME31 - Identificar quando houver entradas de recursos dentro do último mês fechado de mais de X fontes diferentes.

Identificar quando houver entradas de recursos dentro do ultimo mês fechado de mais de X fontes diferentes.

Identificar quando houver entradas de recursos dentro do ultimo mês fechado de mais de 20 fontes diferentes.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

ME32 - Identificar operações em moeda estrangeira com liquidação em espécie ou cheque de viagem com natureza de operação incompatível.

Identificar operações em moeda estrangeira com liquidação em espécie ou cheque de viagem com natureza de operação incompatível.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF02 - Longo período entre movimentações

Situação Desativado

Identificar período entre movimentações maior que 90 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Valor mínimo a ser considerado a partir de 0 reais R\$ entre as operações

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF03 - Operação com produto financeiro atípico para perfil do cliente

Identificar operações com produtos fora do perfil do cliente

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF05 - Volume financeiro movimentado incompatível com perfil do cliente

Identificar volume financeiro acima do limite definido para o cliente (nos últimos 30 dias) com base em sua capacidade financeira (Fonte de Renda/Faturamento ou Patrimônio/Ativos).

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF06 - Longo período de inatividade do cliente

Verificar clientes sem movimentações a mais de 360 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Com saldo mínimo de 900

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF07 - Manipulação de movimentações em espécie visando evitar comunicação ao Coaf

Situação Desativado

Verificar transações (entrada/saída em espécie) ocorridas nos últimos 15 dias com valores acima de 10 % do limite do Coaf
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.
Análise de Regra Débito e Crédito

Valor mínimo de transação 0

Quantidade mínima de transações 0

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF08 - Volume em espécie maior ou igual o limite do BACEN

Identificar transação em espécie maior ou igual o limite do BACEN.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF09 - Frequência anormal de movimentações com históricos suspeitos.

Identificar situações onde ocorram mais de 5 transações com históricos suspeitos em um período de 30 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Detectar termos suspeitos por igualdade (Exata)

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF10 - Frequência atípica de operações com valores arredondados

Verificar ocorrência de mais de 5 transações com valores com mais de 7 zeros a direita (Incluindo casas decimais) em intervalo de 90 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias
para transferências cujo o valor acima de 0 % do limite do Coaf. e 100 % do limite do Coaf.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF100 - Volume atípico de saques (investimentos) (Porcentagem) em relação as aplicações realizadas no mês.

Situação Desativado

A Regra irá monitorar o 0 % de saques acumulados no MÊS contra o volume de investimentos.
Considerar movimentações no mínimo de R\$ 0, somente se a somatória dos saques for igual ou maior (\geq) a R\$ 0
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF101 - Volume financeiro movimentado NO MÊS incompatível com perfil do Cliente x Produtos

Volume financeiro movimentado NO MÊS incompatível com perfil do Cliente x Produtos

Fonte de Renda 0 Patrimônio

Analisando regra visando: 0

Forma de Geração da Ocorrência: Geração Mês Anterior

Pessoa Jurídica

(%) Percentual de movimentação em relação aos patrimônios/ativos: 0

(%) Percentual de movimentação em relação ao rendimento/faturamento: 0

Valor mínimo acumulado no mês para aplicação da regra: 0

Pessoa Física

(%) Percentual de movimentação de uma pessoa física em relação ao seu patrimônio pessoal: 0

(%) Percentual de movimentação de uma pessoa física em relação ao seu rendimento mensal: 0

Valor mínimo acumulado no mês para aplicação da regra: 0

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF102 - Cliente com operações fora de sua região fiscal, no mês

Cliente com operações fora de sua região fiscal, no mês

Valor Total Mínimo R\$ 0

Quantidade de Operações mínima: 0

Dia de Execução da Regra: 0

Carência para geração de uma nova ocorrência 0 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF103 - Operações atípicas entre mesmas partes

Situação Desativado

Identificar cliente/originador que façam operações de pagamento e recebimento com mais de X contraparte/favorecido, sendo que devem alcançar um numero Z de operações com cada parte envolvida dentro do ultimo mês. As partes serão analisadas no seguinte fluxo (cliente com contraparte) e (originador com favorecido).

Pessoa Física

Identificar ocorrência onde o cliente/originador concentrou 2 operações com cada contraparte/favorecido e que tenha no mínimo 0 contraparte/favorecidos envolvidos no ultimo mês.

Pessoa Jurídica

Identificar ocorrência onde o cliente/originador concentrou 2 operações com cada contraparte/favorecido e que tenha no mínimo 0 contraparte/favorecidos envolvidos no ultimo mês.

A regra irá executar todo dia 10.

Carência para nova geração: 30

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF104 - Cliente com grande concentração de movimentos em espécie

Identificar clientes cuja concentração de movimentos em espécie (entradas ou saídas) supere um percentual em relação ao seu volume total operado no período.

Verificar se o volume de entradas em espécie supere 2 % do volume total operado ou cujo volume de saídas em espécie supere 2 % do volume total operado, descartar movimentos abaixo de 2 valor em R\$.e somente se esse volume em espécie (entrada ou saída) for maior que R\$ 2no período de análise 2

A regra será executada todo dia 2

Carência para geração de uma nova regra 2 dias.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF105 - Monitorar Naturezas de Câmbio acima do limite mensal (em R\$) estabelecido

Dia para execução da regra 10

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Valor Mínimo

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF106 - Movimentação atípica para empresa de pequeno porte

Dia para execução da regra 01

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Período de execução Trimestral

Permitir a inclusão de Clientes na lista de Good Guys Não

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MF107 - Verificar no último mês fechado, a empresa que concentrou suas transações em um número igual ou abaixo de contrapartes parametrizados dentro de uma lista de naturezas de operações válidas.

Dia para execução da regra 10
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias
Quantidade de Contraparte (<=) 0
Natureza de Operações

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF108 - Volume financeiro movimentado incompatível com tipo (PF/PJ) do Cliente

Identificar volume financeiro maior que R\$ 0 e acima do limite definido para o cliente (nos últimos 30 dias) com base em sua capacidade financeira (Fonte de Renda/Faturamento ou Patrimônio/Ativos).
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

(%) Percentual de movimentação em relação aos Ativos da Empresa 0

(%) Percentual de movimentação em relação ao Faturamento 0

Considerar somatório de Crédito ou Débito

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF109 - Movimentações financeiras realizados pelo cliente, incompatíveis com sua idade

Movimentações financeiras realizados pelo cliente, incompatíveis com sua idade.
Identificar movimento financeiro acima de 0 realizado por clientes com idade acima de 80 ou abaixo de 18 anos
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF110 - Identificação de entradas atípicas de valores em espécie

Identificação de entradas atípicas de valores em espécie
Identificar mais de 0 entradas de recursos em ESPECIE em um período de até 30 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MF111 - Identificar entrada de recursos em espécie acima de X reais no ultimo mes fechado para clientes que tenham Pontos de Atenção: Servidor Público, PEP ou Relacionado PEP

Identificar entrada de recursos em espécie acima de X reais no ultimo mes fechado para clientes que tenham Pontos de Atenção: Servidor Público, PEP ou Relacionado PEP
Identificar entrada de recursos em espécie acima de 0 reais no ultimo mes fechado
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF112 - Movimentação atípicas em espécie para clientes de ramo de luxo.

Movimentação atípicas em espécie para clientes de ramo de luxo.
Identificar valores em espécie acima de 0 reais no mes fechado para clientes com CNAE de ramo de luxo.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

<center> CNAE de Luxo </center>

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF113 - Identificar transações de alto valor em benefício de terceiros.

Identificar transações de alto valor em benefício de terceiros.
Identificar quando houver mais de 0transações a débito (do cliente) para um contraparte com valores individuais acima de 0 reais dentro de um período de 6 meses
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF114 - Identificar movimentação atípica de conta pouco movimentada.

Identificar movimentação atípica de conta pouco movimentada.
Identificar movimentações acima de 10 reais em CLIENTES no mês fechado,cuja média nos últimos 6 meses, ficou abaixo de 10 reais/mês.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF115 - Identificar ausência atípica de movimentação em conta movimentada.

Situação Desativado

Identificar ausencia atípica de movimentação em conta movimentada

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Identificar movimentações abaixo de 800 reais em CLIENTES no mês fechado, cuja média nos últimos 6 meses, ficou acima de 2000 reais/mês.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF116 - Identificar movimentações com organizações sem fins lucrativos.

Identificar movimentações com organizações sem fins lucrativos

Identificar movimentação acima de 800 reais para organizações sem fins lucrativos

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF117 - Entrada de recursos provenientes de depósitos com contraparte distantes geograficamente.

Entrada de recursos provenientes de depósitos com contraparte distantes geograficamente

Identificar mais de 0 transações dentro do mes fechado, onde a movimentação ocorreu fora do estado da sede ou residencia do cliente e cujo montante somado fique acima de 0 reais

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF119 - Recorrencia de movimentação para PEP

Essa regra só é aplicável para partes que contenham o numero do documento fiscal

Identificar movimentações no mês fechado acima de 10000 reais nos ultimos 3 meses entre um cliente e um PEP.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF12 - Frequência atípica de operações com funcionário da instituição

Identificar ocorrência de mais de 2 transações entre um mesmo cliente e um funcionário no período de 90 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MF120 - Identificar transferencias de conta eleitoral para pessoas ou entidades não autorizados

Identificar transferencias de conta eleitoral para pessoas ou entidades não autorizados
Identificar saidas de valores acima de 1000 reais para pessoas ou entidades não autorizados
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF122 - Instrumentos de Transferências incompatíveis com Ocupação ou Ramo de Atividade

Instrumentos de Transferências incompatíveis com Ocupação ou Ramo de Atividade
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Cliente com transferências acima de 1000 reais dentro do mês fechado incompatíveis com sua ocupação ou ramo de atividade

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF123 - Quantidade atípica de transações entre um cliente de ramo de luxo e um mesmo contraparte

Essa regra só é aplicável para partes que contenham o numero do documento fiscal
Identificação de mais de 10000 transações com um mesmo contraparte no periodo de um mes calendário para clientes de bens de luxo
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

<center> CNAE de Luxo </center>

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF126 - Identificar movimentações atípicas por agente publico

Identificar movimentações atípicas por agente publico
Identificar movimentações acima de 1000 reais por agente públicos
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF129 - Clientes PEP com movimentação atípica

Situação Desativado

Clientes PEP com movimentação atípica

Valor mínimo em reais 0

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF13 - Frequência atípica de operações com procurador(es) ou representante(s)

Identificar ocorrência de mais de 2 transações entre o procurador e o cliente no período de 90 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF14 - Operação financeira em país identificado na lista restritiva

Identificar transação com origem ou destino em país em lista restritiva.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Valor Mínimo da operação R\$ 0

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF17 - Operação financeira envolvendo cliente bloqueado (regra interna)

Identificar transação com cliente bloqueado no e-Guardian.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF18 - Frequência atípica de operações com liquidação antecipada

Identificar mais de 2 transações com data de liquidação antecipada acima de 30 dias em intervalo de 90 dias cada parcela no mínimo de R\$ 1, somente se a soma das transações for maior ou igual (>=) a R\$ 0

Forma de geração da ocorrência Movimentação no Mês Corrente

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considerar Apenas os Produtos Não

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

MF20 - Volume financeiro mensal movimentado incompatível com o perfil do cliente

Verificar se o volume mensal calculado ultrapassou a capacidade financeira atual do cliente
Forma de geração da ocorrência Movimentação do Mês Anterior
Valor mínimo mensal movimentado que será considerado para análise da regra R\$ 10000
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Tipo de volume mensal utilizado na análise Movimentação no Mês Corrente
Operações que serão consideradas na composição do volume mensal Créditos+Débitos
Dia para execução da regra 10

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF21 - Volume financeiro movimentado NO SEMESTRE incompatível com perfil do cliente

Verificar estouro acima da margem de movimentação financeira no semestre atual
Forma de geração da ocorrência Geração no Semestre subsequente
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF22 - Volume financeiro movimentado NO DIA incompatível com perfil do cliente

Verificar estouro acima da margem de movimentação financeira no dia
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF27 - Identificar transferências realizadas entre correntista e contrapartes fora da lista de liquidantes autorizados

Identificar transferências realizadas com contrapartes fora da lista de liquidantes autorizados. A pesquisa será efetuada pelo CPF ou pela Raiz do CNPJ
Valor mínimo da movimentação R\$ 0
Identificar ocorrência com mais 0 transações para o mesmo contraparteno período de 90 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MF31 - Frequencia atípica de operações com contraparte identificada em lista PEP

Verificar ocorrência de mais de 2 operações financeiras, com a mesma contraparte identificada em lista PEP nos últimos 90 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF32 - Volume financeiro movimentado incompatível com a carteira de cambio do cliente

Volume financeiro movimentado incompatível com a carteira de cambio do cliente
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF33 - Volume financeiro movimentado incompatível com o limite operacional do cliente (Últimos 30 dias)

Volume financeiro movimentado incompatível com o limite operacional do cliente (Últimos 30 dias)
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Alto (100 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF34 - Valor Limite de Normalidade Diário.

Identificar volume financeiro acima do limite de normalidade diária definido para o cliente.
Forma de geração da ocorrência Geração Única
Tipo de Movimentação Todos
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF35 - Valor Limite de Normalidade Mensal.

Identificar volume financeiro acima do limite de normalidade mensal definido para o cliente.
Forma de geração da ocorrência Geração Única
Tipo de Movimentação -1
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF36 - Valor Limite de Normalidade Trimestral.

Identificar volume financeiro acima do limite de normalidade trimestral definido para o cliente.

Forma de geração da ocorrência Geração Múltipla

Tipo de Movimentação Todos

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF37 - Valor Limite de Normalidade Semestral.

Identificar volume financeiro acima do limite de normalidade semestral definido para o cliente.

Forma de geração da ocorrência Geração Múltipla

Tipo de Movimentação Todos

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF38 - Valor Limite de Normalidade do ano correspondente.

Identificar volume financeiro acima do limite de normalidade anual definido para o cliente (incluindo operações através de terceiros – CCME, Facilitadores, etc)

Dia para execução da regra 1

Tipo de Movimentação Todos

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF40 - Quantidade atípica de transações um contraparte para um ou vários ordenantes

Situação Desativado

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considera parametrização por: 4

Parâmetros Gerais

Pessoa Física

Identificar mais de 2 transações de um contraparte para no mínimo 0 ordenantes no período de 90 dias.

Pessoa Jurídica

Identificar mais de 2 transações de um contraparte para no mínimo 0 ordenantes no período de 90 dias.

Parâmetros Veículo Legal

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF43 - Volume Financeiro atípico movimentado no período, entre Ordenante e Beneficiário

Identificar volume financeiro acumulado acima de R\$ 10000 entre um Ordenante e um Beneficiário, no período de 90 dias corridos.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF44 - Quantidade atípica de transações entre Ordenante e Beneficiário

Identificar ocorrência de mais de 4 transações entre um Ordenante e um Beneficiário Final em um período de 30 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF45 - Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia e cuja saída de recursos somadas as movimentações seja maior que X reais

Apontar clientes que tenham mais de 5 entradas de recursos, com valores individuais maiores que R\$ 0e a partir de 2 movimentações de saída, com valores individuais maiores que R\$ 0 , no mesmo dia,

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Considerar Apenas os Produtos Não

cujas saídas de recursos somadas as movimentações seja maior que 50 reais.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MF46 - Quantidade atípica de entradas de recursos para clientes de alto risco

Identificar clientes de alto risco com mais de 5 transações no período de 15 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF47 - Resgate em fundos com IOF dentro do período de carência

Identificar transação de resgate em fundos com IOF no período de carência
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF48 - CVM - Quantidade atípica de negócios diretos, realizados entre as mesmas partes (Cliente A com Cliente B ou Cliente B com Cliente A), dentro da corretora

Verificar ocorrências com mais de 3 ordens entre as mesmas partes no período de 30 dias
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso II - operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
iCVM-301 Art.6º - inciso IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

MF49 - Operações fora do perfil de liquidação

Operações fora do perfil de liquidação
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF50 - Operação realizada por terceiro no mês fechado

Operação realizada por terceiro no mês fechado
Identificar acima de 30 operações realizadas por terceiros no último mês fechado
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Medio (50 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF51 - Operações atípicas de entrada de recursos para um cliente

Verificar ocorrências com mais de 3 entrada de recursos de valores próximos (variação de 50 %) em um período de 30 dias para um mesmo cliente em mais de uma conta
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF52 - Quantidade atípica de operações fora da região do cliente

Verificar ocorrência com mais de 3 transações em um período de 30 dias fora do estado do cliente
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF53 - Saída de recurso de operações de câmbio para beneficiário diferente do cliente

Saída de recurso de operações de câmbio para beneficiário diferente do cliente
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF54 - Aumento substancial na quantidade de operações de depósito em espécie seguido de transferência

Verificar ocorrência com mais de 3 transações de entrada com 3 transações de saída (mínimo de 1 saída) em um período de 3 dias úteis
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Somatório do valor das operações maior ou igual a R\$

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF55 - Realização de depósito de grandes valores em espécie

Depósitos de valores em espécie acima de 200 % do limite do Bacem cidade de fronteira no período de 5 dias úteis
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Situação Desativado

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF56 - Volume atípico de entrada de recursos em espécie para cliente de alto risco

Depósitos de valores em espécie de 100 % do limite do Bacen nos últimos 30 dias. Define-se cliente de alto risco como sendo os que ocupam ramo de atividade ou ocupação de alto risco, definidos pelo usuário como de alto risco ou que atingiram rating de alto risco.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF57 - Quantidade atípica de saques em espécie em curto período de tempo

Identificar ocorrência com mais de 3 saques em espécie (mínimo de um) com 3 transações de entrada (Via Transferência de Recursos) em um período de 3 dias úteis
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF58 - CVM – Volume financeiro atípico de negócios realizados pelo cliente, envolvendo ativos de baixa rentabilidade ou liquidez

Identificar ordens acima de 10000 reais com produtos de baixa rentabilidade e liquidez nos últimos 30 dias
Considerar 100 dias antes do vencimento produtos de baixa rentabilidade e liquidez
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso VII - operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

MF59 - Quantidade atípica de operações de um Contraparte (no Brasil ou no Exterior) para vários clientes

Identificar situações de Contraparte (no Brasil ou no Exterior) com mais de 4 transações distribuídas em mais de 1 clientes, no período de 30 dias corridos. Para operações no exterior, considerar países diferentes de BRASIL (para identificar o Brasil). Para considerar transações nacionais (no Brasil), deixar esse parâmetro em branco.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF60 - Quantidade atípica de operações de vários Contrapartes (no Brasil ou no Exterior) para um cliente

Situação Desativado

Identificar mais de 4 operações efetuadas para diferentes Contrapartes (no Brasil ou no Exterior) no exterior no intervalo de 30 dias.
Como referência o sistema usará o texto BRASIL para identificar país Brasil. Para considerar transações nacionais (no Brasil), deixar esse parâmetro em branco.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF61 - Contraparte/Ordenante da operação identificada em lista de sanções

Identificar transações realizadas com contraparte ou ordenante identificado em lista de sanções. Fonética
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Baixo (10 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF62 - Volume financeiro movimentado acima da média Semestral do cliente

Verificar estouro acima 0 % da média semestral de movimentação financeira no mês anterior

Agendar a regra todo dia 10 do mês (Esta regra executa inclusive em fins de semana)

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias
Com movimentações no valor mínimo de 0
Tipo de Movimentação: Todos

Quantidade mínima de meses a serem considerados no cálculo da média valor (1 até 6) 1

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF63 - CVM – Volume financeiro mensal de negócios realizados pelo cliente, cujo valor esteja acima da média dos últimos (até) 3 meses de operação do cliente, sucessivos

A regra deve ser executada todo dia 10 do mês.
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso III - operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

MF64 - CVM – Negócios realizados pelo cliente, no período, incompatíveis com sua idade

Situação Desativado

Identificar volume financeiro acima de 10000 % da sua média de operação mensal (últimos 3 meses de operação sucessivos ou não) para clientes com idade acima de 100 anos ou abaixo de 0 anos
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso V - operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; iCVM-301 Art.6º - inciso XI - operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

MF65 - CVM – Negócios realizados pelo cliente, no período, cuja modalidade operacional (Mercado ou Ativo) não existe no seu histórico de negociação

Operação com produto não existente no histórico de operação do cliente nos últimos 1 dias
Tipo de pesquisa Ativo
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Aplicar análise adicional de Capacidade Financeira para os clientes com menos de 30 dias de abertura de conta operacional (SINACOR)? Não
Capacidade Financeira a ser considerada (na análise adicional): 100 % sobre Fonte de Rendama 100 % sobre Patrimônio

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso VI - operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

MF66 - Quantidade atípica de entradas de recursos para clientes classificados como Especial Atenção

Identificar clientes classificados como Especial Atenção com x transações no período de x dias com movimentações no valor mínimo de x baseado no risco do cliente
Carência para geração de uma nova ocorrência 0 dias

Transações 0

No período de 0 dias

Valor mínimo de movimentações 0

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF67 - Operação Realizada com cliente identificado em Mídia Negativa

Operação Realizada com cliente identificado em Mídia Negativa
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MF68 - Quantidade atípica de operações movimentado acima da média Anual do cliente

Verificar estouro acima 0 % da media Anual de transações financeira no mês anterior
Agendar a regra todo dia 10 do mês (Esta regra executa inclusive em fins de semana)
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF70 - CVM – Volume financeiro mensal de negócios realizados do cliente, cujo valor seja incompatível com a sua capacidade financeira (total de fonte de renda e patrimônio declarados, mais margem)

Volume de Ordens incompatível a capacidade financeira do cliente nos últimos 30 dias
Tipo de volume de operação para análise (Compra, Venda, Compra + Venda, NET): 30
Dia de execução da regra: Diário
Carência para geração de uma nova ocorrência de 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

MF71 - CVM – Negócios realizados pelo cliente, no período, cuja variação de preço seja atípica (preço negociado no dia versus preço médio do dia)

Identificar ativos com variação de preço positiva ou negativa acima de 30 %
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Volume financeiro mínimo para aplicação da regra: 1000

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 Art.6º - inciso VII - operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

MF72 - Quantidade atípica de Movimentações Financeiras realizadas por terceiros no período

Movimentação Financeira realizadas por terceiros.
Considerar movimentações financeiras realizadas por terceiros nos últimos 5 dias.
Quantidade mínima de movimentações financeiras realizadas por terceiros no período: 05 .
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF73 - CVM – Quantidade atípica de negócios realizados pelo cliente, executados por terceiros

Situação Desativado

Executar essa regra todo dia 3 do mês subsequente.
Sem carência para geração de uma nova ocorrência.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso V - operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

MF74 - CVM – Volume financeiro mensal de negócios realizados pelo cliente incompatível com sua Ocupação Profissional e/ou Qualificação Técnica

Identificar estouro de 200 % do limite de ordens definido para o cliente emitidas dentro mês (O sistema irá gerar apenas uma ocorrência por mês para cliente que estourar o limite)
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

MF75 - CVM – Negócios realizados pelo cliente cujo grau de complexidade e risco seja incompatível com o seu perfil de investimento (Análise de Perfil de Investidor/Suitability)

CVM - Operação cujo grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação do cliente
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Executar esta regra todo dia 10 do mês

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso XI - operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

MF76 - CVM – Transferências de custódia realizadas pelo cliente no período, sem motivação aparente

Executar essa regra todo dia 10 do mês subsequente
Tipo de análise. (Sugerida, Personalizada): 30
Tipo de Movimentação. (Entradas, Saídas, Ambas): Ambas
Valor mínimo para transação R\$ 1000
Soma dos valores transferidos no período for maior ou igual a 100 % da capacidade financeira do cliente.
(A capacidade é calculada com base na FR+PATR do cliente)
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso X - transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

MF77 - CVM – Cliente com quantidade atípica de acertos (ganhos), em negócios diretos realizados no day-trade, no período

Situação Desativado

Identificar clientes que realizaram no mínimo 5 day-trades no mês anterior com percentual de acerto igual ou superior a 60 % entre os day-trades realizados e valores (debito + credito) de day-trade acima de 10000 Reais por Ativo e na mesma Data
Executar esta regra todo dia 10 do mês (Informar 99-para ser executado no último dia do mes ou dia específico)
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso VII - operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

MF78 - Identificar devolução de premio de um mesmo cliente

Identificar devolução de premio em 50 dias de um mesmo clientecujo valor seja a partir de 50 reais
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF80 - Identificação de Movimentação Financeira de Grandes Valores

Identificar movimentação financeira igual ou maior que R\$ 100000 por grupo de cadastro
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Tipo de Movimentação Todos

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF81 - CVM - Quantidade atípica de negócios diretos, realizados entre as mesmas partes (Cliente A com B ou Cliente B com A), dentro da corretora, com finalidade de gerar perdas ou ganhos atípicos e sucessivos acima da média do trimestre, e para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Identificar perdas ou ganhos no último mês em relação a média trimestral igual ou maior que 30 % e ocorrências com mais de 3 ordens entre as mesmas partes no último mês
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso II -operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;iCVM-301 - Art.6º - inciso IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;iCVM-301 - Art.6º - inciso VII operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

MF82 - CVM – Volume financeiro mensal e quantidade total de negócios realizados pelo cliente com oscilação atípica, considerando a frequência dos negócios realizados no período (por faixa financeira).

Situação Desativado

Operações que evidenciem oscilação significativa em função do volume e frequência de negócios

Faixa 1 - Volume financeiro Mínimo: 0Máximo: 1000

Faixa 2 - Volume financeiro Mínimo: 1000Máximo: 10000

Faixa 3 - Volume financeiro Mínimo: 10000Máximo: 50000

Faixa 4 - Volume financeiro Mínimo: 50000Máximo: 100000

Faixa 5 - Volume financeiro Mínimo: 100000Máximo: 500000

Faixa 6 - Volume financeiro Mínimo: 500000Máximo: 1000000

Faixa 7 - Volume financeiro Mínimo: 1000000Máximo: 10000000

Faixa 8 - Volume financeiro Mínimo: 10000000Máximo: 100000000

Faixa 9 - Volume financeiro Mínimo: 100000000Máximo: 1000000000

Faixa 10 - Volume financeiro Mínimo: 1000000000Máximo: 9999999999

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso III - operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

MF83 - Identificar a primeira operação ou movimentação de cliente com pouco tempo de relacionamento

Identificar primeira operação ou movimentação do cliente cujo cadastro tenha sido ativado em até 30 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF84 - CVM – Concentração atípica de negócios realizados pelo cliente com outras corretoras (“fora da casa”), no período

Porcentagem de operações realizadas com outras corretoras: mais de 10 % de negócios com outras casas
a regra deve ser executada todo dia 10 do mês

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: iCVM-301 - Art.6º - inciso II - operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; iCVM-301 - Art.6º - inciso IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

MF85 - Transações repetitivas de conta corrente, de mesmo valor para um mesmo cliente, no período

Quantidade de repetições 05

Período 10 (dias)

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Com movimentações no valor mínimo de 0

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Situação Desativado

Definição Legal:

MF86 - Frequência atípica de transações com liquidação antecipadas recorrente

Identificar mais de 0 transações com data de liquidação antecipada por 02 meses seguidos

A regra será verificada no dia 01

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF89 - CVM - Cliente com saldo em conta sem operações na Bolsa, no mês

CVM - Cliente com saldo em conta sem operações na Bolsa, no mês.

Executar todo dia 10.

Considerar na análise somente se ocorreram novos créditos em conta no mês Não.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF90 - Cliente com saldo disponível em conta sem qualquer movimentação de saque

Identificar contas com saldo disponível maior que 0 sem qualquer saída há 30 dias

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF91 - Quantidade atípica de saques, no mês vigente, direcionada para outro banco

Identificar mais de 0 saques realizados no mês, com primeira faixa de 4900 até 4999 , com segunda faixa de 9900 até 9999 , para banco diferente de 0

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Situação Desativado

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF93 - Corretora - Volume financeiro movimentado por produto incompatível com perfil Financeiro

Identificar movimentação financeira acima do limite definido para o Produto.

A ocorrência só será gerada se o valor movimentado por produto for maior que o seu limite definido, independente da sua capacidade financeira.

Valor limite de compra: R\$ 0

Veiculo legal considerado para analise: VISION

Executar regra todo dia: 30

Valor limite de venda: R\$ 0

Carência para geração de uma ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF94 - Recebimento de boleto de pagamento com a utilização de recursos em espécie

Recebimento de boleto de pagamento com a utilização de recursos em espécie

Valor mínimo a ser considerado na somatória dos produtos vinculados: R\$ 10000

Carência para geração de uma ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal: BACEN - RESOLUÇÃO Nº 4.648, DE 28 DE MARÇO DE 2018

MF95 - Controle de valores movimentados no mês por Forma de Liquidação

Soma dos Valores no Mês da Movimentação: R\$ 50000

Limite para volume de movimentação: 0

Tipo de Movimentação: Todos

Forma de geração da ocorrência: 30

Dia de execução (para Movimentações do Mês Anterior): 01

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias por forma de liquidação

Criticidade: Médio (50 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MF96 - Movimentação Financeira no mês anterior envolvendo região de Fronteira x Faturamento

Movimentação Financeira no Mês Anterior Envolvendo região de Fronteira x Faturamento

Valor Operado acima de 100 % do Faturamento do Cliente

Executar regra todo dia 10

Carência para geração de uma ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF97 - Verificar quantidade movimentações acima do valor determinado no ano

Verificar mais de 100 operações no período.

Verificar operações com valor acima de R\$ 100 reais.

Carência para geração de uma ocorrência 30 dias.

Dia para execução da regra 1

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF98 - Bancos - Volume financeiro movimentado incompatível com perfil Financeiro e acima do limite operacional

Identificar movimentação financeira acima do limite operacional definido (do último mês fechado) com base em sua capacidade financeira (Fonte de Renda/Faturamento ou Patrimônio/Ativos) E comparar com o limite operacional.

A ocorrência só será gerada se a somatória das movimentações for maior que a capacidade financeira E o limite operacional for ultrapassado.

Veiculo legal considerado para analise

Executar regra todo dia 10

Carência para geração de uma ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MF99 - Analisar clientes com volume de operações acima da media e que o valor aplicado sobre a média esteja acima dos últimos meses

Situação Desativado

O valor obtido sobre o percentual aplicado sobre a média, será comparado mês a mês com a quantidade definida no parâmetro final de meses.

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

Dia para execução da regra 10

Percentual aceito aplicado sobre a media (%) 1

Quantidade de meses para média 100000

Quantidade de meses que o valor de atipicidade será compara mês a mês

Valor de Barreira maior ou igual a: R\$ 3 por mês

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MO01 - Investimentos - Volume atípico de operações realizadas no período

Investimentos - Volume atípico de operações realizadas no período

Valor acumulado das aplicações ou compras realizadas no período: R\$ 100000 Informar 0 para não considerar aplicações/compras

Valor acumulado dos resgates ou vendas realizadas no período: R\$ 100000 Informar 0 para não considerar resgates/vendas

Quantidade de meses que será considerado na análise: 12

Carência para geração de uma nova ocorrência 1 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MO02 - Investimentos – Volume atípico de operações realizadas no período e acima da capacidade financeira do cliente

Investimentos – Volume atípico de operações realizadas no período e acima da capacidade financeira do cliente

Valor mínimo da aplicação ou compra a ser considerado: R\$ 0

Valor mínimo do resgate ou venda a ser considerado: R\$ 0

Valor mínimo acumulado das aplicações ou compras realizadas no período: R\$ 24000 Informar 0 para não considerar aplicações/compras acumuladas

Valor mínimo acumulado dos resgates ou vendas realizados no período: R\$ 24000 Informar 0 para não considerar resgates/vendas acumuladas

Período (em dias corridos) a ser considerado na análise 30

Percentual a ser considerado sobre o rendimento mensal 0 %

Percentual a ser considerado sobre o patrimônio 0 %

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MO03 - Investimentos - Aumento atípico no volume de aplicações ou compras realizadas

Investimentos - Aumento atípico no volume de aplicações ou compras realizadas
Percentual de aumento das aplicações ou compras em relação à média 30 %
Quantidade de meses para cálculo da média 6
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MO04 - Investimentos – Cliente com conta paralisada ou voltando a realizar operações após longo período de inatividade

Investimentos – Cliente com conta paralisada ou voltando a realizar operações após longo período de inatividade
Último valor operado pelo cliente deve ser maior que R\$ 5000
Quantidade mínima de dias (corridos) sem novas operações desde a última operação realizada 180
Quantidade de dias corridos sem operações para identificação de conta paralisada (nesse caso não importará o último valor operado) 400
Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MO05 - Investimentos - Operações realizadas no curtíssimo prazo

Investimentos - Operações realizadas no curtíssimo prazo
Quantidade mínima de aplicações ou compras realizadas no período 4 Informar 0 para não analisar resgates ou vendas
Quantidade de dias para análise das aplicações ou compras 05
Valor mínimo da aplicação a ser analisada R\$ 1000
Valor mínimo acumulado de aplicações no período R\$ 10000
Quantidade mínima de resgates ou vendas realizadas no período 3 Informar 0 para não analisar resgates ou vendas
Quantidade de dias para análise dos resgates ou vendas 05
Valor mínimo de resgate a ser analisado R\$ 1000
Valor mínimo acumulado de resgates no período R\$ 10000
Carência para geração de uma nova ocorrência 1 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MO06 - Investimentos – Resgates ou vendas realizadas no curtíssimo prazo a contar do início da operação

Investimentos – Resgates ou vendas realizadas no curtíssimo prazo a contar do início da operação
Valor mínimo das operações de resgate ou venda a ser analisado R\$ 24000
Prazo em dias corridos entre o resgate/venda e a sua respectiva aplicação/compra 90
Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Situação Desativado

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MO07 - Investimentos - Operações atípicas realizadas por cliente PEP

Investimentos - Operações atípicas realizadas por cliente PEP

Valor mínimo das aplicações/compras ou dos resgates/vendas realizadas R\$ 1000

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MO08 - Investimentos - Operações atípicas realizadas pelo cliente envolvendo produtos de baixa rentabilidade e/ou liquidez

Investimentos - Operações atípicas realizadas pelo cliente envolvendo produtos de baixa rentabilidade e/ou liquidez

Identificar operações acima de R\$ 1000 com produtos de baixa rentabilidade e/ou liquidez

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP01 - Previdência - Aporte/Contribuições de Grandes Valores (Individual)

Valor do Aporte/Contribuição (Diário) Maior ou Igual a: R\$ 1000000

Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP02 - Previdência - Aporte/Contribuições de Grandes Valores (Mensal)

Valor do Aporte/Contribuição (Mensal) Maior ou Igual a: R\$ 1000000

Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Dia de execução: 1

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP03 - Previdência - Resgates de Grandes Valores (Individual)

Situação Desativado

Valor do Resgate (Diário) Maior ou Igual a: R\$ 1000000
Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP04 - Previdência - Resgates de Grandes Valores (Mensal)

Valor do Resgate (Mensal) Maior ou Igual a: R\$ 1000000
Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias
Dia de execução: 1

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP05 - Previdência - Devoluções Atípicas de Valores (Dia Anterior)

Valor Atípico da Devolução Maior ou Igual a: R\$ 1000000
Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP06 - Previdência - Participante com ocupação de alto risco realizando movimentação de grandes valores num período

Identificar participante com ocupação de alto risco realizando movimentações de grandes valores em um período determinado.

Valor acumulado de operação: R\$ 100000
Período de análise: 180 dias
Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP07 - Previdência - Participante com saldo de reserva de grande valor e fonte de renda de baixo valor, realizando quantidade de movimentação atípica no período

Situação Desativado

Identificar Participante com saldo de reserva de grande valor e fonte de renda de baixo valor, realizando quantidade de movimentação atípica num período.

Valor Atípico de Saldo de Reserva: R\$ 300000

Valor Atípico de Fonte de Renda: R\$ 5000

Quantidades de Movimentos Atípicos no Período: 8 movimentos

Período de análise: 180 dias corridos

Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP08 - Previdência - Participante com saldo de reserva de grande valor e fonte de renda de baixo valor

Participante com saldo de reserva de grande valor e fonte de renda de baixo valor

Valor Atípico de Saldo de Reserva: igual ou maior que R\$ 500000

Valor Atípico de Fonte de Renda: até R\$ 5000

Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP09 - Previdência - Participante com saldo de reserva de grande valor e fonte de renda de alto valor

Participante com saldo de reserva de grande valor e fonte de renda de alto valor

Faixa 1: Valor Atípico de Saldo de Reserva: igual ou maior que R\$ 1000000, com Valor Atípico de Fonte de Renda: maior igual que R\$ 20000

Faixa 2: Valor Atípico de Saldo de Reserva: igual ou maior que R\$ 1000000, com Valor Atípico de Fonte de Renda: maior igual que R\$ 10000

Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP10 - Previdência - Participante com contribuições/aportes de grande proporção em relação a sua fonte de renda, no período

Identificar participante com contribuições/aportes de grande proporção em relação a sua fonte de renda, no período.

Proporção atípica das Contribuições/Aportes contra a Fonte de Renda: 20

Período: 12 (em meses)

Dia de execução da regra: 1

Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Situação Desativado

MP12 - Previdência - Participante com quantidade de movimentações atípicas no período, por matrícula

Identificar Participante com quantidade de movimentações atípicas no período, por matrícula.

Quantidade atípica de movimentos por matrícula: 10

Período: 180 dias

Dia de execução da regra: 10

Carência para geração de uma nova ocorrência: 00 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

MP13 - Previdência - Movimentações Atípicas realizadas em matrícula contratada por canal de venda eletrônico (internet)

Identificar Movimentações Atípicas realizadas em matrícula contratada por canal de venda eletrônico (internet).

Valor do Movimento (ou soma do movimento do dia) maior ou igual a R\$ 10000

Carência para Geração de uma Nova Ocorrência: 0 Dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

PS01 - Pedido de provisionamento de saque em espécie com valor individual igual ou acima do limite estabelecido pelo COAF

Carência para geração de uma nova ocorrência Sem carência dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

PS02 - Pedidos Fracionados de provisionamento de saque em espécie com valores totalizados, em determinado período, iguais ou maiores que o limite estabelecido pelo COAF

Período em dia corridos (valores aceitos: 0 até 365): 30

Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

Criticidade: Inaceitável (0 Pontos)

Comunicação Obrigatória: Não

Definição Legal:

Sistema e-Guardian - Relatório de Listas Restritivas

NOME LISTA	LISTA ATIVA	TIPO DE LISTA RESTRITIVA	LEI ANTICORRUPÇÃO	NUMERO ATUALIZAÇÃO	CONSULTA CNPJ CNPF	CONSULTA DATA NASCIMENTO
Acordos de Leniência (portal da transparência)	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
BACEN - Comunicado 17.328	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
BACEN - Comunicado 17.351	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
BACEN - Comunicado 23.162	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
BACEN - Termos de compromisso	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
BIS - Bureau of Industry and Security	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Candidatos eleitos em 2020	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Candidatos Eleitos em 2022	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Candidatos eleitos na eleição no ano de 2016	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
CEIS - Inidoneos/Suspensos CGU	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
CPI da Pandemia	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Empresas punidas do município de SP - Cadastros Relacionados a Lei nr 12.846/2013	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
IBAMA - Areas embargadas	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista Bolsa Família	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista CAPTA - OFAC	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista de Candidatos 2018 (TSE)	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista de candidatos Eleitos 2018	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista de Empresas de extração mineral	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista de Inabilitados do BACEN	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista dos candidatos à eleição de 2022	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista FBI	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista ICMBIO	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista ICMBIO	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista LavaJato	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista OFAC Consolidada	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista PEP Advice	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista PEP e Relacionados	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista PEP Serasa Analytics	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista PEP SISCOAF	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista Risk Money International (LRN)	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista Risk Money International (PEP)	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Lista World Compliance	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Listados na Interpol	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Ministerio do Trabalho-Trabalho Escravo	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Ofac - non-SDN (Consolidated)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
OFAC - SDN	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (NICARAGUA, NICARAGUA-NHRAA)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (BALKANS, BALKANS-EO14033)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (BELARUS, BELARUS-EO, BELARUS-EO14038)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (BURMA, BURMA-EO, JADE, BURMA-EO14014)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (BURUNDI)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (CAATSA - RUSSIA, CAATSA - Iran, PEESA, PEESA-EO, PEESA-EO14039)	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Ofac - SDN - (CAR)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (COTED)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (CUBA)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (DRCONGO)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (ELECTION-EO13848)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (EO13622)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (EO13645)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (ETHIOPIA-EO14046)	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Ofac - SDN - (GLOMAG)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (HIFPAA)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (HK-EO13936)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (HRIT, HRIT-IR, HRIT-SY, FSE-SY)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (ICCP-EO13928)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (IRAN, IRAN-HR, IRAN-TRA, IRGC, IFSR, IRANHR, ISA, IRAN-EO13846, IRAN-EO13876, IFC, IRAN-EO13871, IRAN-CON-ARMS-EO, IRAN-EO13902, HOSTAGES-EO14078)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (IRAQ, IRAQ2, IRAQ3)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (LEBANON)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (LIBERIA)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (LIBYA2, LIBYA3)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (MAGNIT)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (MALI-EO13882)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (NONE)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (NORTH KOREA, DPRK, DPRK2, DPRK3, DPRK4, DPRK-NKSPEA)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (NPWMD)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (NS-PLC, CYBER2)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado

NOME LISTA	LISTA ATIVA	TIPO DE LISTA RESTRITIVA	LEI ANTICORRUPÇÃO	NUMERO ATUALIZAÇÃO	CONSULTA CNPJ CNPF	CONSULTA DATA NASCIMENTO
Ofac - SDN - (RUSSIA-EO, RUSSIA-EO14024, RUSSIA-EO14065, BPI-RUSSIA-EO14024)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (SDGT, FTO)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (SDNT, SDNTK, BPI-SDNTK, BPI-PA, SDT)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (SOMALIA)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (SOUTH SUDAN)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (SUDAN, DARFUR, SUDAN-EO14098)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (SYRIA, SYRIA-EO, SYRIA-EO13894, SYRIA-CAESAR)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (TCO)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (UKRAINE, UKRAINE2)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (UKRAINE-EO13660)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (UKRAINE-EO13661)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (UKRAINE-EO13662)	Ativado	Lista Restritiva	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (UKRAINE-EO13685)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (VENEZUELA, VENEZUELA-EO13850, VENEZUELA-EO13884)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (YEMEN)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN - (ZIMBABWE, ZIMB)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
Ofac - SDN (ILLICT-DRUGS-EO14059)	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Ofac non-SDN - (FSE-IR)	Ativado	Lista Sanções	Desativado	0	Desativado	Desativado
OFAC SDN (SSIDES)	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
Panama Papers (ICJ)	Ativado	Lista Sanções	Ativado	0	Ativado	Desativado
Pandora Papers	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
PEP - Banco do Brasil	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
PEP Internacional - Chefes de Estado/Governo	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Desativado	Desativado
Políticos Eleitos em 2014	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
SerasalPEP	Ativado	Lista PEP	Ativado	0	Ativado	Desativado
Servidores Civis, Militares e Executivo	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado
SwissLeaks - Coaf	Ativado	Lista Restritiva	Ativado	0	Ativado	Desativado